

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4D65-8F92-6B1E-49B4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4D65-8F92-6B1E-49B4



Hash do Documento

91E3716E41D2D65C5AF230FCCF4944E6241B2FD9913E9BF5833A40B0B853E45D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/03/2021 é(são) :

Di Marco Pozzo - 001.***.***-15 em 30/03/2021 18:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Otto Garrido Sparenberg - 361.***.***-30 em 30/03/2021 18:02

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Rodrigo Martins Cavalcante - 169.***.***-2021 17:38

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Atilano de Oms Sobrinho - 000.***.***-00 em 30/03/2021 17:32

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Irajá Galliano Andrade - 139.***.***-49 em 30/03/2021 17:25 UTC-

03:00

Nome no certificado: Irajá Galliano Andrade

Tipo: Certificado Digital

Rodolfo Andriani - 830.***.***-72 em 30/03/2021 17:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Manacesar Lopes dos Santos - 747.***.***-91 em 30/03/2021

17:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Carlos Alberto Bacha - 606.***.***-53 em 30/03/2021 16:59 UTC-

03:00

Tipo: Certificado Digital

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO

(1) BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP nº 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de agente fiduciário da 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, neste ato representada por seus procuradores abaixo assinados, nos termos de seu Estatuto Social, e por seus advogados devidamente constituídos, na qualidade de agente fiduciário da 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social (adiante referido apenas como “AGENTE FIDUCIÁRIO”);

(2) INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária com sede na Alameda dos Jurupis, nº 455, 10º andar, São Paulo – SP, CEP 04088-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.627.504/0001-06 (adiante referida apenas como “INEPAR”);

(3) INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária com sede na Alameda Dr. Ramos de Carvalho, nº 373, cj. 1301, Curitiba – PR, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.542.602/0001-09 (adiante referida apenas como “INEPAR PARTICIPAÇÕES”);

(4) IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária com sede na Rodovia Manoel de Abreu, s/n, Km 4,5, Araraquara – SP, CEP 14806-500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.918.943/0008-56 (adiante referida apenas como “IESA”);

(5) IESA ÓLEO & GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária com sede na Rua Mayring Veiga, nº 9, 14º andar, Prédio White Martins, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20090-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.248.576/0001-11, (adiante referida apenas como “IESA O&G”) e

(6) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na condição de agente fiduciário que substituirá o atual agente fiduciário (“SIMPLIFIC PAVARINI”).

Os segundo, terceiro, quarto e quinto transatores ficam designados neste instrumento conjuntamente como “DEVEDORAS”;

Os Transatores, neste ato, devidamente representados por seus procuradores abaixo assinados, em conjunto, ficam designados neste instrumento simplesmente como “PARTES”.

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital aberto constituída e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.258.422/0001-97, com principal estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jurupis, 455, 10º andar, Moema, CEP 04088-001 (adiante referida apenas como “INEPAR EQUIPAMENTOS” ou “GARANTIDORA”);

TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S/A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima fechada organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.435.862/0001-09, com principal estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jurupis, 455, 10º andar, Moema, CEP 04088-001, (adiante referida apenas como “TT BRASIL”);

IESA TRANSPORTES S/A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima fechada e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.295.915/0001-83, com principal estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jurupis, 455, 10º andar, Moema, CEP 04088-001, (adiante referida apenas como “IESA TRANSPORTES”); e

SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima fechada e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.982.156/0001-00, com principal estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jurupis, 455, 10º andar, Moema, CEP 04088-001, (adiante referida apenas como “SADEFEM”, e, quando em conjunto com INEPAR EQUIPAMENTOS, INEPAR TELECOMUNICAÇÕES, TT BRASIL e IESA TRANSPORTES, somente “INTERVENIENTES ANUENTES”, ou, quando em conjunto com as DEVEDORAS, “GRUPO INEPAR”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 20.07.2012 foi assinado o *Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Conversíveis em Ação, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da INEPAR S.A*

Indústria e Construções (“**ESCRITURA DE DEBÊNTURES**”), na qual figuraram INEPAR, como emissora dos títulos, INEPAR PARTICIPAÇÕES, IESA e IESA O&G como fiadoras e garantidoras, e, na qualidade de agente fiduciário a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, como agente fiduciário. Nesta escritura previu-se a emissão de 15.000 (quinze mil) debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, sem a emissão de cautelas ou certificados, pelo valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada;

- (ii) A **ESCRITURA DE DEBÊNTURES** foi aditada em 30.07.2012 (“1º ADITAMENTO”) e em 26.02.2013 (“2º ADITAMENTO”), alterando-se, nessas ocasiões, a forma de cálculo e pagamento de juros e correção monetária. Em 10.05.2013 houve novo aditamento (“3º ADITAMENTO”) ocasião em que, dentre outras questões, prorrogou-se o período de carência das debêntures até 27.08.2013, alterando-se também a data de incorporação da remuneração ao principal para 29.07.2013 e a data dos vencimentos das parcelas de amortização. Em 27.09.2013, após a 18ª Assembleia Geral de Debenturistas houve novo aditamento da escritura (“4º ADITAMENTO”), em que foi formalizado que haveria a incorporação de encargos ao principal no mês de setembro de 2013 e pagamento de juros sobre o saldo devedor no período entre outubro de 2013 e fevereiro de 2014, como contrapartida à concessão de nova carência à INEPAR, que só precisaria iniciar o pagamento das parcelas de amortização do principal em 27.03.2014;
- (iii) A **ESCRITURA DE DEBÊNTURES** previu a constituição de quatro garantias da operação, nos termos da cláusula IX e X do Quadro Resumo: (i) alienação fiduciária de imóvel com valor equivalente a, pelo menos, 25% do valor total da emissão; (ii) cessão fiduciária de aplicações financeiras equivalentes a pelo menos 7% do valor total integralizado; e (iii) a cessão fiduciária de direitos creditórios, garantindo ao menos 120% do valor do saldo devedor das debêntures e (iv) fiança;
- (iv) Em 27.07.2012, as partes firmaram a *Escritura de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças*, (“**ESCRITURA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**”), por meio da qual a IESA alienou fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, o imóvel de matrícula 24.269 do 2º Registro Geral de Imóveis de Macaé (“**IMÓVEL MACAÉ**”), de sua propriedade. No mesmo dia, a **ESCRITURA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** foi registrada no 1º Tabelionato de Notas do Rio de Janeiro;
- (v) Em 07.08.2012, foi firmado o “**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA - APLICAÇÕES FINANCEIRAS**”, (“**CESSÃO FIDUCIÁRIA DE APLICAÇÕES**”

- FINANCEIRAS”), ao qual se seguiram dois TERMOS ADITIVOS, firmados em 04.10.2012 e 11.10.2012, por meio dos quais a INEPAR cedeu fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, aplicações financeiras por ela detidas junto ao BANCO BVA que seriam aplicadas em certificados de depósito bancário de liquidez diária, emitidos pelo banco (“CDBs”);
- (vi) Em 20.07.2012, a IESA cedeu fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, por meio do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA (“CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS”) os créditos decorrentes de diversos contratos de longo prazo, em garantia à operação de emissão de debêntures. O referido instrumento foi aditado em 10.05.2013 (“1º ADITIVO À CESSÃO DE RECEBÍVEIS”) e em 27.09.2013 (“2º ADITIVO À CESSÃO DE RECEBÍVEIS”), alterando-se a relação dos créditos cedidos;
- (vii) Quando referidas em conjunto, a ESCRITURA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, a CESSÃO FIDUCIÁRIA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS e a CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS serão denominadas exclusivamente como “GARANTIAS”;
- (viii) A INEPAR e suas fiadoras reiteradamente deixaram de atender a condições e obrigações previstas da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, da CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS e da CESSÃO FIDUCIÁRIA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS, ocorrendo o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (ix) Em 25.06.2014, o AGENTE FIDUCIÁRIO ajuizou a execução de título extrajudicial de nº 1058554-14.2014.8.26.0100, em trâmite perante a 35ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo - SP (“EXECUÇÃO”), demandando o pagamento de R\$ 113.087.386,44 (cento e treze milhões, oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos);
- (x) Em 20.08.2014, as DEVEDORAS opuseram embargos à execução de nº 1079222-06.2014.8.26.0100 perante a 35ª Vara Cível da comarca de São Paulo/SP (“EMBARGOS À EXECUÇÃO”), alegando ausência de certeza, liquidez e exigibilidade da dívida, bem como, subsidiariamente, excesso de execução. Os EMBARGOS À EXECUÇÃO ainda estão pendentes de julgamento;
- (xi) Em 01.09.2014, o GRUPO INEPAR ajuizou pedido de recuperação judicial, autuado sob o nº 1010111-27.2014.8.26.0037, em trâmite perante a 1ª Vara de

Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo - SP (“RECUPERAÇÃO JUDICIAL”);

- (xii) A relação de credores apresentada pelo GRUPO INEPAR na RECUPERAÇÃO JUDICIAL indicou o crédito oriundo da ESCRITURA DE DEBÊNTURES na relação de credores quirografários;
- (xiii) Em 09.12.2014, a Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL acolheu a divergência de crédito apresentada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e reconheceu a extraconcursalidade do crédito, que foi excluído da RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- (xiv) Em 09.02.2015, o GRUPO INEPAR apresentou a impugnação de crédito de nº 0004948-54.2015.8.26.0100 (“IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO”) perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo a fim de ver reconhecida a concursalidade do crédito do AGENTE FIDUCIÁRIO;
- (xv) Em 10.07.2018, a IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO foi rejeitada, tendo restado confirmada a extraconcursalidade da totalidade do crédito do AGENTE FIDUCIÁRIO;
- (xvi) Em 08.08.2018, o GRUPO INEPAR interpôs o agravo de instrumento nº 2163541-54.2018.8.26.0000 (“AGRAVO DE INSTRUMENTO”), distribuído para a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, contra a decisão que rejeitou a IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. O referido recurso foi suspenso para tratativas de acordo entre as PARTES;
- (xvii) O Plano de Recuperação Judicial do GRUPO INEPAR, aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 13.05.15 e homologado pelo MM. Juízo em 21.05.15, em decisão publicada em 25.05.15, previu expressamente na cláusula 9.19 que “*O Grupo Inepar poderá constituir FIDC a fim de quitar a dívida extraconcursal com Credores Não Sujeitos ao Plano, mediante o qual serão transferidos direitos, expectativas de direito e interesses litigiosos (judiciais, arbitrais e extrajudiciais) detidos pelo Grupo Inepar.*”, autorizando a utilização das cotas de um Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios para quitação do passivo extraconcursal, bem como previu, na cláusula 9.20, a utilização do imóvel de matrícula nº 24.269 do 2º RGI de Macaé - RJ para pagamento dos debenturistas da 5ª Emissão;

- (xviii) Em 02.04.19, a INEPAR constituiu o TARANIS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, CNPJ nº 31.164.462/0001-78 (“FIDC TARANIS”);
- (xix) Em 06.11.2020, foi realizada a 38ª Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, na qual foi aprovada proposta apresentada pela SIMPLIFIC PAVARINI, que tomará posse quando da celebração do 5º Aditamento à escritura de Emissão (conforme abaixo definido) e
- (xx) As PARTES, sem qualquer *animus novandi*, entraram em recomposição para pôr fim aos litígios existentes e evitar novos, preservando todas as GARANTIAS e incluindo outras, sem que a presente transação importe a renúncia ou cause prejuízo a qualquer direito dos Debenturistas ou do AGENTE FIDUCIÁRIO.

DECIDEM entre si justo e contratado a celebração do presente Instrumento nos termos que se seguem.

1. DÍVIDA EM ABERTO

1.1. As PARTES e as INTERVENIENTES ANUENTES reconhecem e declaram como válida a ESCRITURA DE DEBÊNTURES, conforme aditada, sendo que o Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real Representada Por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial (“5º Aditamento à ESCRITURA DE DEBÊNTURES”), cuja minuta consta como Anexo I ao presente Instrumento, reconhecendo ainda que a integralidade da dívida decorrente da ESCRITURA DE DEBÊNTURES é extraconcursal, não estando, portanto, sujeita aos efeitos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1.2. As DEVEDORAS e a GARANTIDORA reconhecem e confessam como líquido, certo e exigível, para que nada se discuta a respeito, o saldo devedor no montante de R\$ 337.219.036,26 (trezentos e trinta e sete milhões, duzentos e dezenove mil, trinta e seis reais e vinte e seis centavos), em 30/03/2021 (“SALDO DEVEDOR INTEGRAL”)¹.

¹ Equivalente ao valor histórico da dívida previsto na ESCRITURA DE DEBÊNTURES corrigido pelo índice do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Tabela TJSP acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano), acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o valor corrigido.

2. TRANSAÇÃO

2.1. As PARTES e a GARANTIDORA, neste ato e na melhor forma de direito, transacionam no sentido de acordarem o que segue:

- (a) a celebração e formalização do 5º Aditamento à ESCRITURA DE DEBÊNTURES, substancialmente nos termos das cláusulas dispostas no Anexo I deste Instrumento e abaixo indicadas, de modo a estabelecer um novo cronograma de amortização do SALDO DEVEDOR INTEGRAL, dentre outras disposições;
- (b) a celebração e formalização do Instrumento de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do TARANIS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, CNPJ nº 31.164.462/0001-78 (“FIDC TARANIS”), nos termos do Anexo IV deste Instrumento.

2.2. As PARTES reconhecem que, em razão da celebração do 5º Aditamento à ESCRITURA DE DEBÊNTURES, a CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS será aditada para refletir as alterações na ESCRITURA DE DEBÊNTURES, nos termos dos Anexos II, III deste Instrumento.

2.3. Ficam preservadas, relativamente à ESCRITURA DE DEBÊNTURES, a ESCRITURA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, a CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS e a fiança, conforme aditadas, observado que a CESSÃO FIDUCIÁRIA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS será distratada em razão da extinção do Banco BVA e, conseqüentemente, dos CDBs², nos termos do Anexo III deste Instrumento.

2.4. Em até 10 dias, a INEPAR deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para ratificar os termos desta transação e deliberar pela formalização do 5º aditamento à ESCRITURA DE DEBÊNTURES e demais instrumentos mencionados nesta cláusula, os quais deverão ser assinados em conjunto com o agente fiduciário.

3. CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

3.1. As PARTES acordam que será realizada amortização extraordinária do SALDO DEVEDOR INTEGRAL pelas DEVEDORAS com recursos decorrentes da venda do imóvel registrado perante o Registro de Imóveis do 2º Ofício de Macaé/RJ sob a matrícula nº 24.269, atualmente objeto da Escritura Pública de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel

² Em 19.10.2012, o Banco BVA teve sua intervenção decretada e entrou em liquidação extrajudicial em 19.06.13. Por esta razão, os CDBs objeto da garantia de CESSÃO FIDUCIÁRIA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS foram perdidas, de modo que, na 19ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 17.01.2014, deliberou-se pela recomposição da referida garantia a partir de abril de 2014. Tendo em vista que esta obrigação não chegou a ser cumprida pela INEPAR, inexistente CESSÃO FIDUCIÁRIA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS, devendo o distrato celebrado apenas para fins formais.

em Garantia e Outras Avenças, celebrada em 27 de julho de 2012 no âmbito da Emissão das Debêntures (“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA” e “IMÓVEL MACAÉ”, respectivamente) até 29 de março de 2021, ou com recursos próprios das DEVEDORAS (“AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA”), nos termos abaixo.

3.1.1. A AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA será de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), corrigidos pelo índice IPCA + 6% a.a., a partir de 04/04/2019 até a data da realização do pagamento e deverá ser paga com recursos próprios das DEVEDORAS ou decorrentes da venda do imóvel a terceiros. Na hipótese de a venda do IMÓVEL MACAÉ ser concretizada por valor inferior a R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), as DEVEDORAS se obrigam a efetuar a complementação do valor necessário para atingir o referido montante.

3.1.2. Após o efetivo recebimento do valor da AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA pelos Debenturistas nos termos acima descritos, bem como após a ratificação desta Transação pela INEPAR e a assinatura de todos os instrumentos indicados na Cláusula 2 acima, o AGENTE FIDUCIÁRIO procederá com a liberação da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA sobre o IMÓVEL MACAÉ, emitindo o respectivo termo de liberação, ficando de responsabilidade da INEPAR em proceder a averbação no registro de imóveis.

3.2. Para quitação do SALDO DEVEDOR INTEGRAL, após o pagamento da AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, as DEVEDORAS deverão realizar o pagamento de R\$ 172.560.040,92 (cento e setenta e dois milhões, quinhentos e sessenta mil e quarenta reais e noventa e dois centavos) a ser atualizado mensalmente pelo IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano até a data do efetivo pagamento (“SALDO DEVEDOR ACORDO”), em nove parcelas graduais conforme o cronograma abaixo (“AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA”).

3.3. Caso as DEVEDORAS estejam adimplentes com o pagamento das parcelas programadas, será aplicada, a cada parcela paga, um fator multiplicador de 1.59364821, de modo a conceder uma amortização a maior no SALDO DEVEDOR INTEGRAL, nos seguintes termos (“TAXA DE ACELERAÇÃO”).

Data de Pagamento	Percentual de Amortização	Saldo Devedor Integral			Valor pago pela Companhia			Valor adicional abatido do Saldo Devedor Integral, considerando a aceleração de pagamento		
		Valor Nominal referenciado a 30/03/2021	Juros Remuneratórios	Atualização Monetária	Valor Nominal referenciado a 30/03/2021	Juros Remuneratórios	Atualização Monetária	Valor Nominal referenciado a 30/03/2021	Juros Remuneratórios	Atualização Monetária
30 de março de 2021	2%	R\$ 6.744.380,73	6%	IPCA	R\$ 4.234.745,90	6%	IPCA	R\$ 2.509.634,83	6%	IPCA
27 de dezembro de 2021	3%	R\$ 10.116.571,09	6%	IPCA	R\$ 6.352.118,85	6%	IPCA	R\$ 3.764.452,24	6%	IPCA
27 de dezembro de 2022	4%	R\$ 13.488.761,45	6%	IPCA	R\$ 8.469.491,80	6%	IPCA	R\$ 5.019.269,65	6%	IPCA
27 de dezembro de 2023	5%	R\$ 16.860.951,81	6%	IPCA	R\$ 10.586.864,75	6%	IPCA	R\$ 6.274.087,07	6%	IPCA
27 de dezembro de 2024	6%	R\$ 20.233.142,18	6%	IPCA	R\$ 12.704.237,70	6%	IPCA	R\$ 7.528.904,48	6%	IPCA
27 de dezembro de 2025	7%	R\$ 23.605.332,54	6%	IPCA	R\$ 14.821.610,64	6%	IPCA	R\$ 8.783.721,89	6%	IPCA
27 de dezembro de 2026	8%	R\$ 26.977.522,90	6%	IPCA	R\$ 16.938.983,59	6%	IPCA	R\$ 10.038.539,31	6%	IPCA
27 de dezembro de 2027	9%	R\$ 30.349.713,26	6%	IPCA	R\$ 19.056.356,54	6%	IPCA	R\$ 11.293.356,72	6%	IPCA
27 de dezembro de 2028	56%	R\$ 188.842.660,31	6%	IPCA	R\$ 118.572.885,16	6%	IPCA	R\$ 70.269.775,15	6%	IPCA
TOTAL		R\$ 337.219.036,26			R\$ 211.737.294,93			R\$ 125.481.741,34		

3.4. Havendo atraso, pelas DEVEDORAS, no pagamento de quaisquer uma das nove parcelas da AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA, por período não superior a 30 (trinta) dias, incidirão juros *pro rata die* de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. Aos eventuais valores pagos pelas DEVEDORAS a título de encargos moratórios devidos pelo atraso no pagamento das parcelas não será aplicada a TAXA DE ACELERAÇÃO. Nesta hipótese, para que, ao final dos pagamentos da AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA, seja possível quitar o SALDO DEVEDOR INTEGRAL sem alteração na TAXA DE ACELERAÇÃO, os mesmos encargos serão acrescidos ao SALDO DEVEDOR INTEGRAL apenas para fins de compensação.

3.5. Na hipótese de atraso, pelas DEVEDORAS, por período superior a 30 (trinta) dias, de quaisquer das parcelas de AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA, conforme previstas nas cláusulas 3.2 e 3.3 acima, será decretado o vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da cláusula 5.1.6 do Anexo I.

4. SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS EM CURSO

4.1. Em até dois dias após a assinatura deste instrumento, o AGENTE FIDUCIÁRIO, as DEVEDORAS e as INTERVENIENTES ANUENTES, quando cabível, e seus respectivos advogados, apresentarão petições dirigidas ao juízo da EXECUÇÃO, dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, ao Relator do Agravo de Instrumento interposto nos EMBARGOS À EXECUÇÃO e ao Relator do AGRAVO DE INSTRUMENTO requerendo a suspensão e extinção, conforme o caso, das demandas judiciais em curso, conforme Anexo V.

4.1.1. A EXECUÇÃO ficará suspensa até o cumprimento integral desta Transação. Somente após a quitação integral da dívida, na forma prevista neste instrumento, as PARTES apresentarão nova petição ao juízo da EXECUÇÃO requerendo a extinção do feito, ressalvando, inclusive, que os patronos das PARTES renunciam aos honorários de sucumbência.

5. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

5.1. O AGENTE FIDUCIÁRIO, as DEVEDORAS e as INTERVENIENTES ANUENTES, quando cabível, e seus respectivos advogados, assinam as petições dirigidas, nos termos do Anexo V:

- a) ao Juízo da EXECUÇÃO, requerendo a homologação deste Instrumento sem extinção do feito, mas apenas com a suspensão da EXECUÇÃO até que seja noticiado o seu cumprimento integral, com expresse reconhecimento da legalidade da cobrança e a renúncia ao direito de opor embargos à execução para questionar,

presente ou futuramente, os valores aqui confessados e o prosseguimento da EXECUÇÃO, em caso de inadimplemento;

- b) ao juízo dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, requerendo a extinção do feito sem julgamento do mérito, em razão da composição alcançada pelas Partes, nos termos do presente Instrumento, não sendo cabível a condenação de honorários de sucumbência a qualquer das Partes;
- c) ao relator do AGRAVO DE INSTRUMENTO, comunicando a desistência do recurso por parte do GRUPO INEPAR, reconhecendo a extraconcursalidade do crédito nos termos da decisão que rejeitou a IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO;
- d) ao juízo da IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, comunicando a desistência do AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto contra a decisão que a rejeitou, requerendo a extinção do feito, com trânsito em julgado, não sendo cabível a condenação de honorários de sucumbência a qualquer das Partes;
- e) ao juízo da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, comunicando a celebração desta Transação.

6. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS E RESOLUTIVAS

6.1. A presente Transação terá sua eficácia condicionada ao pagamento integral dos valores constantes da AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA prevista nas cláusulas 3.1 e 3.1.1 deste Instrumento (“CONDIÇÃO SUSPENSIVA”) até o dia 30.03.2021.

6.2. Uma vez superada a CONDIÇÃO SUSPENSIVA, as PARTES procederão com o pedido de homologação judicial desta Transação previsto na Cláusula 5.1.a) acima.

6.3. Caso não ocorra a superação da CONDIÇÃO SUSPENSIVA até o dia 30.03.2021, a presente Transação será resilida de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação verbal ou escrita, retornando as PARTES ao estado anterior (*status quo ante*), salvaguardado o reconhecimento da extraconcursalidade integral do SALDO DEVEDOR INTEGRAL reconhecida na Cláusula 1.1 acima, sem ônus a qualquer das PARTES, ficando estas desobrigadas de quaisquer obrigações decorrentes desta Transação (“CONDIÇÃO RESOLUTIVA I”).

6.4. A presente Transação é celebrada tendo em vista a extraconcursalidade do crédito decorrente da ESCRITURA DE DEBÊNTURES reconhecida pelas PARTES, uma vez que estão garantidos pela Alienação Fiduciária do IMÓVEL MACAÉ, pela CESSÃO FIDUCIÁRIA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS e pela CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS. Sem prejuízo da CONDIÇÃO RESOLUTIVA I disposta na Cláusula 6.3 acima,

a presente Transação também perderá imediatamente seus efeitos, retornando as PARTES ao estado anterior (*status quo ante*), observado o artigo 128 do Código Civil, caso qualquer um dos eventos abaixo seja verificado (o que primeiro ocorrer), salvaguardado o reconhecimento da extraconcursalidade integral do SALDO DEVEDOR INTEGRAL reconhecida na Cláusula 1.1 acima, com exceção da Cláusula 6.4.4 abaixo:

6.4.1. Caso a INEPAR não ratifique os termos desta Transação em Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ocorrer dentro do prazo de 40 dias corridos a contar da assinatura deste Instrumento, prazo esse que poderá ser prorrogado caso não seja possível realizar a Assembleia tempestivamente devido os decretos estaduais de restrições “*lockdown*” em decorrência da pandemia COVID-19, desde que devidamente comprovado;

6.4.2. Caso o 5º Aditamento à ESCRITURA DE DEBÊNTURES e demais instrumentos de garantia indicados na Cláusula 2 não sejam assinados em até 15 dias corridos a partir da data da realização da Assembleia Geral Extraordinária da INEPAR convocada nos termos da Cláusula 2.4 acima;

6.4.3. Caso a alienação fiduciária das cotas do FIDC TARANIS não seja devidamente constituída, com a assinatura e devido registro dos instrumentos em até 30 dias corridos a partir da data da celebração do instrumento, prorrogável desde que devidamente justificado e que seja apresentado o comprovante de protocolo do requerimento do registro fornecido pelo cartório de títulos e documentos;

6.4.4. Caso a desistência do AGRAVO DE INSTRUMENTO não seja reconhecida em definitivo, mediante decisão transitada em julgado, dentro do prazo de um ano contado da data da assinatura deste instrumento.

6.5. Uma vez verificados quaisquer um dos eventos indicados nas Cláusulas 6.4.1, 6.4.2 e 6.4.3 *supra*, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a SIMPLIFIC PAVARINI ou seu sucessor ou cessionário, conforme o caso, estará autorizado, independentemente de qualquer notificação ou comunicação prévia, a prosseguir com a EXECUÇÃO, bem como excutir as garantias e exercer suas prerrogativas enquanto credor, tudo com base nas condições previstas nos títulos existentes antes da data da assinatura desta Transação (ESCRITURA DE DEBÊNTURES e seus quatro aditamentos, conforme considerandos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii).

6.6. Na hipótese de implementação da condição resolutiva prevista nos itens 6.4.1, 6.4.2 e 6.4.3 acima, o valor da AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA ou de qualquer parcela da AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA já paga pelas DEVEDORAS na forma das cláusulas 3.1, 3.1.1, 3.2, 3.3 e 3.4 será descontado do saldo devedor em aberto, que passará a ser executado

na forma da Cláusula 6.5 acima. O montante da AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA e da AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA pago na forma das cláusulas 3.1, 3.1.1, 3.2, 3.3 e 3.4, portanto, não será restituído às DEVEDORAS, mas descontado do saldo devedor remanescente em aberto.

7. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

7.1. Eventuais custas finais, se existentes, em qualquer uma das demandas em curso, inclusive na EXECUÇÃO ou nos EMBARGOS À EXECUÇÃO, serão de responsabilidade das sociedades do GRUPO INEPAR que figuram como parte nas respectivas demandas.

7.2. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos necessários para a formalização das averbações e registros relacionados ao presente instrumento serão de responsabilidade única e exclusiva do agente fiduciário. O agente fiduciário poderá, a seu exclusivo critério e às suas custas, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas em nome do GRUPO INEPAR, caso esse não o faça, se necessário, para o que a presente cláusula serve para os fins do artigo 653 do Código Civil. Caso o agente fiduciário efetue qualquer pagamento pelos registros e demais formalidades em nome do GRUPO INEPAR, este pagamento deverá integrar o SALDO DEVEDOR INTEGRAL e ser quitado na forma prevista no presente Instrumento.

7.3. As PARTES comprometem-se a arcar, cada qual, com os honorários devidos aos seus respectivos advogados, seja a que título for – contratados e/ou de sucumbência –, que tenham representado os seus interesses nos litígios objeto desta Transação.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As PARTES declaram que de nenhuma forma o presente Instrumento poderá ser interpretado como novação da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, visto a inexistência de *animus novandi* pelas PARTES especificamente neste Instrumento.

8.2. Nenhuma tolerância de uma parte quanto à violação de qualquer termo, compromisso ou condição contida neste Instrumento cometida pela outra parte será tida como novação das obrigações ora acordadas.

8.3. Este Instrumento obriga as PARTES por si, seus herdeiros e sucessores, sendo desde já reconhecido como existente, válido e eficaz, comprometendo-se as PARTES a cumprir todas as cláusulas e condições ajustadas, zelando, cada qual, para o bom e integral cumprimento deste Instrumento.

8.4. O GRUPO INEPAR declara que (i) está ciente dos termos e condições das operações mencionadas neste Instrumento, e (ii) buscaram aconselhamento de seus próprios consultores fiscais, jurídicos e contábeis, no intuito de tomarem uma decisão independente sobre o objeto deste Instrumento.

8.5. Eventuais comunicações entre as PARTES mencionadas neste Instrumento deverão ser enviadas em papel, com aviso de recebimento, ou por e-mail nos endereços e para os contatos abaixo indicados:

Para a SIMPLIFIC PAVARINI:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002

Tel: (21) 2507-1949

E-mail: rinaldo@simplificpavarini.com.br

At.: Rinaldo Rabello

Para a Emissora:

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 373 Conjunto 1101, 11º andar, Centro, Curitiba/PR

CEP 80410-180

Tel.: (41) 3025-1301

E-mail: iraja.andrade@iesa.com.br

At.: Irajá Galliano Andrade – Diretor Administrativo-Financeiro

8.6. A nulidade, invalidade ou inexigibilidade de qualquer disposição deste Instrumento não prejudicará a validade, eficácia e exequibilidade das demais disposições, que permanecerão válidas e produzirão todos os efeitos.

8.7. Este Instrumento é assinado pelas pessoas que efetivamente dispõem de poderes de representação de todas as PARTES e INTERVENIENTES ANUENTES, sem ressalvas ou reservas, como assim declaram dispor de poderes para obrigá-las.

8.8. As declarações, afirmações, direitos e obrigações assumidas por todos neste Instrumento submetem-se ao princípio da boa-fé na execução das obrigações e suas vontades são interpretadas como aquelas que consolidam as obrigações pretéritas, suas natureza e garantias, qualidades e classificações e pressupõem a obrigação de cumpri-las e executá-las na forma segundo a qual doravante passam a dispor, por livre, recíproco e voluntário assentimento, assim como disciplinam as futuras obrigações.

9. FORO

9.1. As PARTES e INTERVENIENTES ANUENTES elegem em conjunto, como único competente para dirimir eventuais divergências sobre o cumprimento das obrigações aqui previstas, o Foro da Comarca de São Paulo-SP.

E por assim estarem justas e contratadas, as PARTES e INTERVENIENTES ANUENTES assinam este Instrumento em uma via, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de março de 2021.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

**IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

IESA ÓLEO & GÁS S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S/A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IESA TRANSPORTES S/A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

RELAÇÃO DE ANEXOS AO INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO

Anexo I	5º Aditamento à ESCRITURA DE DEBÊNTURES
Anexo II	TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
Anexo III	DISTRATO À CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
Anexo IV	Instrumento de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do TARANIS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Anexo V	Petições conjuntas que serão apresentadas nos LITÍGIOS JUDICIAIS

ANEXO I

QUINTO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

ANEXO II

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

ANEXO III

DISTRATO À CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS do TARANIS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

ANEXO V

Petições conjuntas que serão apresentadas nos LITÍGIOS JUDICIAIS

QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL REPRESENTADA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL DA INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular,

- I. **INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);
- II. **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 01.451-011, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas titulares das debêntures, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário Substituído**” ou “**BRL Trust**”);
- III. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário Substituto**” ou “**Agente Fiduciário**”);
- IV. **INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 373, 13º andar, conjunto 1301, Centro, CEP 80.410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.542.602/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Fiadora 1**”);
- V. **IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rodovia Manoel de Abreu, s/n, Km 4,5, Zona Rural, CEP 14.806-500, inscrita no CNPJ/ME

sob nº 29.918.943/0008-56, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Fiadora 2**” ou “**Garantidora 1**”); e

- VI. **IESA ÓLEO & GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda nº 185 e 185-A, salas 601 a 613, Centro, CEP 20091-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.248.576/0001-11, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Fiadora 3**” ou “**Garantidora 2**”, e quando em conjunto com Garantidora 1, “**Garantidoras**” ou quando em conjunto com Fiadora 1 e Fiadora 2, “**Fiadoras**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora, o Agente Fiduciário Substituído, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas, as Fiadoras e as Garantidoras, celebraram, em 20 de julho de 2012, o *Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções* (“**Escritura de Emissão**”), a qual foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 09 de agosto de 2012 sob nº ED000963-5/000, conforme posteriormente aditada nos termos de seu primeiro, segundo, terceiro e quarto aditamentos, respectivamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 22 de agosto de 2012, 06 de agosto de 2013, 24 de setembro de 2013 e 11 de fevereiro de 2014, sob os nºs ED0000963-5/001, ED0000963-5/002, ED0000963-5/003 e ED0000963-5/004 (“**Emissão**”);
- (ii) em 16 de abril de 2014, o Agente Fiduciário Substituído comunicou à Emissora o vencimento antecipado da Emissão tendo ajuizado a execução de título extrajudicial de nº 1058554-14.2014.8.26.0100, em trâmite perante a 35ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo – SP para cobrar a dívida objeto da Emissão e, neste âmbito, foi celebrado acordo entre a Emissora e os Debenturistas para repactuação de determinados termos e condições das Debêntures (“**Acordo**”), conforme deliberações aprovadas na 35ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 25 de maio de 2020 (“**35ª AGD**”), na 37ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 23 de outubro de 2020 (“**37ª AGD**”), na 39ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 23 de novembro de 2020 (“**39ª AGD**”) e na 40ª Assembleia Geral de Debenturistas, iniciada em 29 de janeiro de 2019, suspensa e retomada em 08 de março de 2021 (“**40ª AGD**”);
- (iii) o Acordo foi formalizado por meio do Instrumento Particular de Transação, celebrado em 29 de março de 2021 (“**Instrumento de Transação**”);

- (iv) em 06 de novembro de 2020, foi realizada a 38ª Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a substituição do Agente Fiduciário, na qual os Debenturistas aprovaram a proposta apresentada pelo Agente Fiduciário Substituto (“38ª AGD” e, quando em conjunto com a 35ª AGD, 37ª AGD, 39ª AGD e 40ª AGD, “AGDs”);
- (v) em [] de abril de 2021, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora a proposta apresentada e aceita pelos Debenturistas, bem como a autorização para a Diretoria da Companhia celebrar o presente Aditamento;
- (vi) em cumprimento às deliberações aprovadas nas AGDs, as Partes decidem celebrar o presente instrumento, tendo por objeto a repactuação das Debêntures e a substituição do Agente Fiduciário.

RESOLVEM, as Partes, alterar a Escritura de Emissão, por meio do presente Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial (“**Quinto Aditamento**”), em observância às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

1.1. Inicialmente, as Partes decidem cancelar as 6.366 (seis mil, trezentas e sessenta e seis) debêntures que estavam em tesouraria da Emissora, devendo a Emissora proceder ao seu efetivo cancelamento em até 5 (cinco) dias úteis.

1.2. As Partes decidem alterar o item “ii”, o item “ix” e os subitens 2, 3, 5, 10, 20, 21 e 22 do item “xi” do Preâmbulo, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“II. AGENTE FIDUCIÁRIO

Razão Social

CNPJ

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E 15.227.994/0004-01

VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

<i>Endereço</i>	<i>Bairro</i>	<i>Cidade</i>	<i>Estado</i>	<i>CEP</i>
Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401	Itaim Bibi	São Paulo	São Paulo	04534-002

(...)

IX. CONTRATOS DE GARANTIA

a) <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia</i>	<i>Percentual Mínimo de Garantia: 120% (cento e vinte por cento) do valor correspondente ao saldo devedor das debêntures ou ao Valor Total da Emissão, o que for menor, a qualquer tempo calculado conforme descrito no respectivo contrato. A partir da Data da Repactuação, a Emissora não terá obrigação de recompor o percentual mínimo, nos termos do Acordo.</i>
b) <i>Escritura de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças</i>	<i>Percentual Mínimo de Garantia: 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão</i>
c) <i>Fiança, nos termos do item 4.7 desta Escritura de Emissão</i>	
d) <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças</i>	
e) <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Aplicações Financeiras</i>	<i>O referido instrumento será distratado, a partir da Data da Repactuação, nos termos do Acordo.</i>

(...)

“XI. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

2. *Junta Comercial: Junta Comercial do Estado do Paraná.*

3. *Jornais de Publicação: Diário Oficial do Estado do Paraná – Jornal Valor Econômico – BemParaná.*

5. *Valor Total da Emissão: **R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data da Emissão, sendo o Saldo Devedor Integral na Data de Repactuação: R\$ 337.219.036,26 (trezentos e trinta e sete milhões, duzentos e dezenove mil, trinta e seis reais e vinte e seis centavos) e o Saldo Devedor para fins de Acordo: R\$ 211.737.294,93 (duzentos e onze milhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos).***

10. *Espécie: com garantia real.*

19.1. *Data da Repactuação: 30/03/2021*

20. *Prazo: 197 (cento e noventa e sete) meses a contar da data de emissão, sendo 93 (noventa e três) meses após a Data da Repactuação.*

21. *Data de Vencimento: 27/12/2028*

22. *Remuneração: Conforme estabelecido na Cláusula 4.3.4 desta Escritura de Emissão*

1.3. As Partes decidem alterar ou incluir, conforme o caso, as Cláusulas 4.3.1, 4.3.2.1, 4.3.2.2, 4.3.3.1, 4.3.4.1, 4.3.4.1.1, 4.3.4.2, 4.4.1, 4.4.2, 4.5.1, 4.5.1.1, 4.5.1.2, 4.5.2, 4.5.2.1, 4.5.2.2, 4.7.9, 4.7.9.1, 4.7.9.3, 4.7.9.4, 4.7.10, 5.1.1 itens “cc”, “dd” e “ee”, 5.1.2, 5.1.6 e 10.6.1.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

4.3.1. *As Debêntures farão jus a juros pagos mensalmente, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão, observado que, após a Data de Repactuação as Debêntures farão jus a juros pagos anualmente, em cada uma das datas definidas no Anexo I a presente Escritura de Emissão (“**Datas de Pagamento de Remuneração**”).*

(...)

4.3.2.1. *A Emissora, neste ato, reconhece que o saldo devedor das Debêntures na Data de Repactuação corresponde a R\$ 337.219.036,26 (trezentos e trinta e sete milhões, duzentos e dezenove mil, trinta e seis reais e vinte e seis centavos) (“**Saldo Devedor Integral**”), de forma que o Valor Nominal Unitário das Debêntures equivale a R\$ 39.057,10 (trinta e nove mil, cinquenta e sete reais e dez centavos) (“Valor Nominal Unitário de Repactuação”), observada a possibilidade de incidência da Taxa de Aceleração prevista na cláusula 4.4.2 abaixo.*

66

(...)

4.3.3.1. *O Valor Nominal das Debêntures será atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**” e “**Atualização Monetária**”, respectivamente e, após a Data da Repactuação, “**Valor Nominal Unitário de Repactuação Atualizado**”). A Atualização Monetária será automaticamente incorporada ao Valor Nominal das*

Debêntures ou saldo do Valor Nominal das Debêntures e será paga juntamente com as parcelas de Amortização Programada. O saldo do Valor Nominal das Debêntures atualizado pela Atualização Monetária será calculado de acordo com a fórmula descrita abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a Data de Atualização seja entre os dias 01 e 15 do mês, caso a Data de Atualização seja entre os dias 16 e 31 de cada mês, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre Data da Primeira Integralização ou a última Data de Atualização e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de dias úteis contidos entre a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Atualização e a próxima Data de Atualização, sendo "dut" um número inteiro.

(...)

4.3.4.1. Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual ao ano, equivalente a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior. A partir da Data de Repactuação, sobre o Valor Nominal Unitário de Repactuação Atualizado incidirão juros prefixados correspondentes a um percentual ao ano, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos (“**Juros Remuneratórios**”) e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, “**Remuneração**”).

Havendo atraso, pela Emissora, no pagamento de quaisquer uma das nove parcelas da Amortização Ordinária Programada, por período não superior a 30 (trinta) dias, incidirão juros pro rata die de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. Aos eventuais valores pagos pela Emissora a título de encargos moratórios devidos pelo atraso no pagamento das parcelas não será aplicada a Taxa de Aceleração (abaixo definida). Nesta hipótese, para que, ao final dos pagamentos da Amortização Programada, seja possível quitar o Saldo Devedor Integral, sem alteração na Taxa de Aceleração, os mesmos encargos serão acrescidos ao Saldo Devedor Integral, apenas para fins de compensação.

Na hipótese de atraso, pela Emissora, por período superior a 30 (trinta) dias, de quaisquer das parcelas de Amortização Ordinária Programada, será decretado o vencimento antecipado automático das Debêntures, passando o saldo devedor a corresponder unicamente ao Saldo Devedor Integral descontados os pagamentos até então efetuados. Decretado o vencimento antecipado, o Saldo Devedor Integral será acrescido de Atualização Monetária e juros remuneratórios correspondentes a 8% (oito por cento) ao ano, calculado na forma da cláusula 4.3.4.2 abaixo.

4.3.4.1.1. Para todos os fins desta Escritura de Emissão, será considerado “**Saldo Devedor com Desconto**” o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de Repactuação Atualizado, acrescido da Remuneração, descontado do Valor da Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) com a aplicação da Taxa de Aceleração (conforme definido na Cláusula 4.4.2 abaixo).

(...)

4.3.4.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

taxa = 8,5000;

DP = Número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

A partir da Data de Repactuação, o cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário de Repactuação Atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

taxa = 6,0000;

DP = Número de dias úteis entre a Data de Repactuação ou a última Data de Pagamento da Remuneração, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

(...)

“4.4.1. A amortização programada das Debêntures (“**Amortização Programada**”) será realizada mensalmente até a Data de Repactuação e, a partir da referida data, a amortização programada será realizada anualmente, juntamente com o pagamento da Remuneração, nas datas e nos percentuais aduzidos no Anexo I à presente Escritura de Emissão (“**Datas da Amortização Programada**” e “**Percentuais da Amortização Programada**”, respectivamente), devendo os Percentuais da Amortização Programada serem calculados com base no Saldo Devedor Integral, descontado o Valor da Amortização Extraordinária e acrescidos da Remuneração incidente no período. A parcela não amortizada do Valor Nominal Unitário de Repactuação Atualizado das Debêntures denominar-se-á “**Saldo do Valor Nominal Unitário de Repactuação**”.

O cálculo da amortização obedecerá à seguinte fórmula:

$$\text{Parcela de Amortização} = \text{VNa} \times (\text{Tai})$$

onde:

Parcela de Amortização = valor unitário da amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Saldo do Valor Nominal Unitário de Repactuação Atualizado, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Tai = taxa da i-ésima parcela de amortização, na forma percentual informada com 4 (quatro) casas decimais.

O Valor Nominal Unitário de Repactuação após a amortização será apurado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{VNr} = \text{VNa} - \text{Parcela de Amortização}$$

onde:

VNr = Valor Nominal Unitário de Repactuação após a amortização calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Após o pagamento da amortização, VNr assume o lugar de Saldo do Valor Nominal Unitário de Repactuação para efeito de continuidade de cálculo.”

(...)

“4.4.2. Caso a Emissora esteja adimplente com todas as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia após a Data da Repactuação, conforme o caso, será aplicada, a cada parcela paga, um fator multiplicador de 1.59318371, de modo a conceder uma amortização a maior no Saldo Devedor Integral (“Taxa de Aceleração”). Dessa forma, com a aplicação da Taxa de Aceleração, serão considerados os seguintes valores:

Data de Pagamento	Percentual de Amortização	Valor da quitação referenciado a 30/03/2021	Multiplicador	Parcela paga referenciada a 30/03/2021
30 de março de 2021	2%	R\$ 4.234.745,90	1,59262937	R\$ 6.744.380,73
27 de dezembro de 2021	3%	R\$ 6.352.118,85	1,59262937	R\$ 10.116.571,09
27 de dezembro de 2022	4%	R\$ 8.469.491,80	1,59262937	R\$ 13.488.761,45
27 de dezembro de 2023	5%	R\$ 10.586.864,75	1,59262937	R\$ 16.860.951,81
27 de dezembro de 2024	6%	R\$ 12.704.237,70	1,59262937	R\$ 20.233.142,18
27 de dezembro de 2025	7%	R\$ 14.821.610,64	1,59262937	R\$ 23.605.332,54
27 de dezembro de 2026	8%	R\$ 16.938.983,59	1,59262937	R\$ 26.977.522,90
27 de dezembro de 2027	9%	R\$ 19.056.356,54	1,59262937	R\$ 30.349.713,26
27 de dezembro de 2028	56%	R\$ 118.572.885,16	1,59262937	R\$ 188.842.660,31
TOTAL	100%	R\$ 211.737.294,93	1,59262937	R\$ 337.219.036,26

(...)

“4.5.1. A Emissora deverá promover amortização extraordinária do Saldo Devedor Integral, até 29 de março de 2021, mediante o pagamento de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), acrescidos da Remuneração a partir de 04/04/2019 até a data da realização do pagamento, com recursos próprios da Emissora ou com recursos decorrentes da venda do imóvel registrado perante o Registro de Imóveis do 2º Ofício de Macaé/RJ sob a matrícula nº 24.269 (“Imóvel Macaé”), atualmente objeto da Alienação

Fiduciária de Imóvel, a terceiros (“Amortização Extraordinária”), observado que, após o efetivo recebimento do valor da Amortização Extraordinária, o Agente Fiduciário procederá com a emissão do termo de liberação e baixa da Alienação Fiduciária de Imóvel, ficando a Emissora responsável por proceder com a baixa da referida garantia perante o Cartório de Registro de Imóveis. Para todos os fins, será considerado “Valor da Amortização Extraordinária” a valor a ser pago aos Debenturistas, a título de Amortização Extraordinária.

4.5.1.1. O descumprimento da realização da Amortização Extraordinária no prazo acima mencionado acarretará na resolução imediata do aditamento à Escritura de Emissão celebrado em [--] de [--] de 2021, retornando as partes ao status quo ante.

4.5.1.2. Fica o Agente Fiduciário autorizado a outorgar o termo de liberação para a baixa da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido) após o efetivo recebimento do Valor da Amortização Extraordinária.

4.5.2. Caso seja verificado pelo Agente Fiduciário o depósito de recursos oriundos dos Rendimentos (conforme abaixo definido) na Conta Vinculada, as Debêntures deverão ser amortizadas mediante utilização de 100% (cem por cento) dos Rendimentos disponíveis na Conta Vinculada (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), observado que serão amortizadas as parcelas programadas em ordem crescente de vencimento.

4.5.2.1. Caberá ao Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, encaminhar comunicação direta, por escrito, ou publicar comunicação dirigida aos Debenturistas, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, informando (i) a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário de Repactuação, conforme o caso) que será amortizado, a ser definido de acordo com o volume de Rendimentos disponíveis na Conta Vinculada para tanto, neste caso limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário de Repactuação, conforme o caso); e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

4.5.2.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures pela Emissora, será realizada mediante o pagamento de determinado percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário de Repactuação das Debêntures, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios calculado pro rata temporis até a data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória.”

(...)

“4.7.9. Adicionalmente, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, foram constituídas em favor dos Debenturistas as seguintes garantias:

4.7.9.1. Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de instrumentos celebrados pela Garantidora 1 com seus clientes, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia”, celebrado na data de assinatura da Escritura de Emissão, conforme aditado (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**” e “**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”, respectivamente);

4.7.9.3. Alienação fiduciária de bem imóvel da Garantidora 2, nos termos da “Escritura de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças”, conforme aditada (“**Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel**” e “**Alienação Fiduciária de Imóveis**”, respectivamente);

4.7.9.4. Alienação fiduciária de 172.560 (cento e setenta e duas mil e quinhentas e sessenta) cotas subordinadas de emissão do Taranis - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, inscrito no CNPJ sob o nº 31.164.462/0001-78 (“**Fundo**” e “**Cotas Subordinadas**” respectivamente) e de titularidade da Emissora, e cessão fiduciária de todos os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos decorrentes da totalidade das Cotas Subordinadas, bem como da totalidade das cotas seniores de emissão do Fundo e de titularidade da Emissora (“**Cotas Seniores**”), e/ ou quaisquer outros proventos, bens, valores, produtos decorrentes de venda dos ativos do Fundo, incluindo os recursos recebidos em razão de resgate ou amortização das Cotas Subordinadas e/ ou das Cotas Seniores do Fundo (“**Rendimentos**”), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas**” e “**Alienação Fiduciária de Cotas**”, respectivamente, sendo o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Aplicação Financeira e a Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, “**Contratos de Garantia**”, e a Alienação Fiduciária de Cotas, quando mencionada em conjunto com a Fiança, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Aplicação Financeira e a Alienação Fiduciária de Imóveis, “**Garantias**”).

4.7.10. As garantias constituídas nos termos dos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão garantirão o pagamento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas às Debêntures, incluindo, sem limitação, seu Valor Nominal Unitário, a Remuneração e eventuais encargos moratórios devidos aos titulares das Debêntures, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia (“**Obrigações Garantidas**”).”

(...)

*“5.1.1. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de considerar a presente Escritura de Emissão, bem como todas as obrigações da Emissora dela decorrentes antecipadamente vencidas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, podendo exigir o pagamento integral de todo o saldo devedor desta Escritura de Emissão, bem como executar as Garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e, ainda, nos seguintes casos (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”): (...)*

cc) a constituição de ônus, gravame, bloqueio judicial ou qualquer indisponibilidade sobre as Cotas Alienadas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas);

dd) caso a Emissora exerça seu direito de voto no âmbito do Fundo de forma contrária aquela deliberada pelos Debenturistas, nos termos e condições da Cláusula 6.2 e seguintes do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas; e

ee) a não implementação da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, nos termos e prazos previstos na Cláusula 1.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.”

(...)

“5.1.2. Ocorrendo quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, com exceção do item “a”, “cc” e “dd” acima, e observados eventuais prazos de cura previstos no item 5.1.1, quando houver, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado: (i) convocar Assembleia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures; e (ii) comunicar a Emissora a respeito do referido Evento de Vencimento Antecipado.”

(...)

“5.1.6. Ocorrendo o Evento de Vencimento Antecipado descrito no item “a” acima, será declarado o vencimento antecipado automático das Debêntures, obrigando-se a Emissora a efetuar o pagamento do Saldo Devedor Integral das Debêntures devidamente atualizado pela Atualização Monetária e por juros remuneratórios correspondentes a 8% (oito por cento) ao ano, em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido.

(...)

10.6.1.1. *Se para o Agente Fiduciário ou para os Debenturistas:*

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo/SP

At.: Mathews Gomes Faria / Pedro Paulo de Oliveira / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

e-mail: spestruturacao@simplicpavarini.com.br

1.4. As Partes decidem alterar o Anexo I da Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente Quinto Aditamento.

1.5. Todos os dispositivos da Escritura de Emissão relativos ao Agente Fiduciário deverão ser lidos e interpretados considerando as alterações dispostas nas Cláusulas 1.1 e 1.2 acima.

1.6. As Partes decidem que todos os termos e cláusulas da Escritura de Emissão que se referiam à Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras ficam, a partir desta data, sem efeito, tendo em vista a decretação de falência do Banco BVA S.A. e a celebração de distrato da referida garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. **Definições.** Os termos iniciados em letra maiúscula que não sejam definidos no presente Quinto Aditamento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2.2. **Condição Resolutiva.** Caso (i) a Alienação Fiduciária da Cotas não seja devidamente constituída em até 90 (noventa) dias contados da data de celebração do Instrumento de Transação, ou venha a ser desconstituída por determinação judicial; ou (ii) a homologação em definitivo a desistência do Agravo de Instrumento (conforme definido no Instrumento de Transação) no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da celebração do Instrumento de Transação, o presente Quinto Aditamento será resolvido de pleno direito, retornando as partes ao *status quo ante* de sua celebração, com exceção da substituição do Agente Fiduciário Substituído pelo Agente Fiduciário Substituto, que terá seus efeitos mantidos ainda que seja implementada a condição resolutiva.

2.3. **Registro.** O presente Quinto Aditamento deverá ser registrado (i) na Junta Comercial do Paraná, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, e os respectivos comprovantes encaminhados ao Agente Fiduciário em até 20 (vinte) dias da assinatura deste. Uma via original deste Quinto Aditamento registrado na Junta Comercial do Paraná deverá ser apresentada

ao Agente Fiduciário no mesmo prazo; e (ii) nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro, de Curitiba e de São Paulo, devendo os respectivos comprovantes serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias após seu registro perante os competentes Cartórios.

2.4. **Ratificação.** Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Quinto Aditamento, são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.5. **Declarações e Garantias.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura do presente Quinto Aditamento.

2.6. **Novação.** Este Quinto Aditamento não constitui novação ou renúncia da Escritura de Emissão, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações das partes estipulados na Escritura de Emissão, exceto pelo quanto expressamente alterado por este Quinto Aditamento, continuam em pleno vigor.

2.7. **Lei de Regência e Foro.** O presente Quinto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As partes elegem o foro da comarca da cidade e Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Quinto Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Quinto Aditamento em 7 (sete) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas:

São Paulo/SP, [] de [] de 2021.

(assinaturas na página seguinte)

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas 1/3 do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, celebrado entre Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Inepar Administração e Participações S.A.- Em Recuperação Judicial, Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.- Em Recuperação Judicial e Iesa Óleo & Gás S.A.- Em Recuperação Judicial.

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Emissora

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário Substituído

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Agente Fiduciário Substituído

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, celebrado entre Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Inepar Administração e Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial e Iesa Óleo & Gás S.A. - Em Recuperação Judicial.

**INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Fiadora

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

**IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Fiadora

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, celebrado entre Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Inepar Administração e Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial e Iesa Óleo & Gás S.A. - Em Recuperação Judicial.

IESA ÓLEO & GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fiadora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantidora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF/ME:

Nome:

CPF/ME:

ANEXO I
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Data de Pagamento	Percentual de Amortização	Saldo Devedor Integral			Valor pago pela Companhia			Valor adicional abatido do Saldo Devedor Integral, considerando a aceleração de pagamento		
		Valor Nominal referenciado a 30/03/2021	Juros Remuneratórios	Atualização Monetária	Valor Nominal referenciado a 30/03/2021	Juros Remuneratórios	Atualização Monetária	Valor Nominal referenciado a 30/03/2021	Juros Remuneratórios	Atualização Monetária
30 de março de 2021	2%	R\$ 6.744.380,73	6%	IPCA	R\$ 4.234.745,90	6%	IPCA	R\$ 2.509.634,83	6%	IPCA
27 de dezembro de 2021	3%	R\$ 10.116.571,09	6%	IPCA	R\$ 6.352.118,85	6%	IPCA	R\$ 3.764.452,24	6%	IPCA
27 de dezembro de 2022	4%	R\$ 13.488.761,45	6%	IPCA	R\$ 8.469.491,80	6%	IPCA	R\$ 5.019.269,65	6%	IPCA
27 de dezembro de 2023	5%	R\$ 16.860.951,81	6%	IPCA	R\$ 10.586.864,75	6%	IPCA	R\$ 6.274.087,07	6%	IPCA
27 de dezembro de 2024	6%	R\$ 20.233.142,18	6%	IPCA	R\$ 12.704.237,70	6%	IPCA	R\$ 7.528.904,48	6%	IPCA
27 de dezembro de 2025	7%	R\$ 23.605.332,54	6%	IPCA	R\$ 14.821.610,64	6%	IPCA	R\$ 8.783.721,89	6%	IPCA
27 de dezembro de 2026	8%	R\$ 26.977.522,90	6%	IPCA	R\$ 16.938.983,59	6%	IPCA	R\$ 10.038.539,31	6%	IPCA
27 de dezembro de 2027	9%	R\$ 30.349.713,26	6%	IPCA	R\$ 19.056.356,54	6%	IPCA	R\$ 11.293.356,72	6%	IPCA
27 de dezembro de 2028	56%	R\$ 188.842.660,31	6%	IPCA	R\$ 118.572.885,16	6%	IPCA	R\$ 70.269.775,15	6%	IPCA
TOTAL		R\$ 337.219.036,26			R\$ 211.737.294,93			R\$ 125.481.741,34		

Este documento foi assinado digitalmente por Di Marco Pozzo, Otto Garrido Sparenberg, Rodrigo Martins Cavalcante, Atilano De Oms Sobrinho, Iraja Galliano Andrade, Rodolfo Andriani, Manacesar Lopes Dos Santos e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4D65-8F92-6B1E-49B4.

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular, as partes:

I. INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, companhia aberta, inscrita no CNPJ sob nº 76.627.504/0001-06, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80.410-180, doravante denominada simplesmente **INEPAR** ou **EMISSORA**;

II. BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42, com sede na Rua Iguatemi nº 151, 19º andar, parte, CEP 01.451-011, em São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de Agente Fiduciário da 5ª emissão de debêntures da INEPAR, doravante denominada simplesmente **BRL** ou **AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUÍDO**;

III. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de Agente Fiduciário Substituto da 5ª emissão de debêntures da INEPAR, doravante denominada simplesmente **SIMPLIFIC PAVARINI**, **AGENTE FIDUCIÁRIO** ou **AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUTO**; e

IV. IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.918.943/0008-56, com sede na Rodovia Manoel de Abreu s/n, Km 4,5, Zona Rural, CEP 14.806-500, em Araraquara, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **IESA** ou **GARANTIDORA**.

EMISSORA, AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUÍDO, AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUTO e GARANTIDORA são doravante denominados, em conjunto “Partes” e, individualmente, “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(a) a EMISSORA celebrou, em 20 de julho de 2012, o Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Bem Imóvel, a qual foi devidamente

registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 09 de agosto de 2012 sob nº ED000963-5/000, conforme aditada posteriormente (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

(b) em 20 de julho de 2012, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, conforme aditado em 10 de maio de 2013 e 27 de setembro de 2013 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual a GARANTIDORA cedeu fiduciariamente em favor dos Debenturistas da Emissão, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUÍDO, os Direitos Creditórios (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária);

(c) em 06 de novembro de 2020, foi realizada a 38ª Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a substituição do Agente Fiduciário Substituído, na qual os Debenturistas aprovaram a proposta apresentada pelo Agente Fiduciário Substituído; e

(d) em cumprimento às deliberações aprovadas na 35ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 25 de maio de 2020, na 37ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 23 de outubro de 2020 e na 39ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 23 de novembro de 2020, respectivamente, as Partes decidem celebrar o presente instrumento.

Resolvem as Partes celebrar o presente Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (“Terceiro Aditamento”), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

1.1. As Partes decidem alterar os itens “i” e “iv” do Quadro Resumo do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“I. AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas

<i>Nome/Razão Social</i>	<i>CPF/CNPJ</i>		
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	15.227.994/0004-01		
<i>Endereço</i>	<i>Cidade</i>	<i>Estado</i>	<i>CEP</i>
Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, Centro	São Paulo	SP	04534-002

IV. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Título/Contrato: todas e quaisquer obrigações da EMISSORA decorrentes do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções (“Escritura de Emissão”)

Data de Emissão: 27/07/2012

Valor Principal: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)

Saldo Devedor Integral na Data de Repactuação: R\$ 337.219.036,26 (trezentos e trinta e sete milhões, duzentos e dezenove mil, trinta e seis reais e vinte e seis centavos)

Prazo: 197 (cento e noventa e sete) meses, sendo 93 (noventa e três) meses após a Data da Repactuação.

Data de Vencimento: 27/12/2028

Data da Repactuação: 30/03/2021

Período de Carência: (i) para a Remuneração, a partir da Data de Emissão até o 14º (décimo quarto) mês contados da Data de Emissão, ou seja, o primeiro pagamento ocorrerá em 28/10/2013; e (ii) para Amortização Programada, a partir da Data de Emissão até o 19º (décimo nono) mês contados da Data de Emissão, ou seja, o primeiro pagamento ocorrerá em 27/03/2014.

Encargos de mora: Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia e multa contratual, não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, a partir da data de vencimento até a data de efetivo pagamento.

Remuneração: entre a Data de Emissão até a Data de Repactuação, inclusive, as Debêntures farão jus ao recebimento de atualização monetária pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescidos de juros prefixados de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, calculados com base em um ano de 252 dias úteis e, após a Data de Repactuação, exclusive, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, as Debêntures farão jus ao recebimento da atualização monetária anteriormente mencionada, acrescida de juros prefixados de 6% (seis por cento) ao ano, calculados com base em um ano de 252 dias úteis, observado que, no caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Saldo Devedor Integral será acrescido de atualização monetária pela variação acumulada do IPCA e juros de 8% (oito por cento) ano.

Comissões, Tarifas e Taxas (se aplicável): as despesas e custos relacionados à emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.”

- 1.2. As Partes acordam, a partir desta data, que não haverá recomposição do percentual mínimo da garantia, de forma que todas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária que tratavam da recomposição de valores e de montante mínimo de cobertura tornam-se, a partir desta data, sem efeito.

1.3. As Partes decidem alterar o Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente Terceiro Aditamento.

1.4. Todos os dispositivos do Contrato de Cessão Fiduciária relativos ao Agente Fiduciário deverão ser lidos e interpretados considerando as alterações dispostas nas Cláusulas 1.1 e 1.2 acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Termos Definidos. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Terceiro Aditamento deverão ter a definição a eles atribuída no Contrato de Cessão Fiduciária ou na Escritura de Emissão.

2.2. Ratificação. Todas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme alterado, quando não alteradas pelo presente Terceiro Aditamento, são ora ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia.

2.3. Condição Resolutiva. Caso (i) a Alienação Fiduciária da Cotas não seja devidamente constituída em até 90 (noventa) dias contados da data de celebração do Instrumento de Transação, ou venha a ser desconstituída por determinação judicial; ou (ii) a homologação em definitivo da desistência do Agravo de Instrumento (conforme definido no Instrumento de Transação) no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da celebração do Instrumento de Transação, o presente Terceiro Aditamento será resolvido de pleno direito, retornando as partes ao *status quo ante* de sua celebração, com exceção da substituição do Agente Fiduciário Substituído pelo Agente Fiduciário Substituto, que terá seus efeitos mantidos ainda que seja implementada a condição resolutiva.

2.4. Foro. As Partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Terceiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2.5. Registro. A EMISSORA e a GARANTIDORA obrigam-se a providenciar o registro do presente Terceiro Aditamento perante o(s) cartório(s) competente(s) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de recebimento do mesmo devidamente assinado pelas Partes, encaminhando ao AGENTE FIDUCIÁRIO SUBSTITUTO uma cópia ao final do referido prazo.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Terceiro Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, [--] de [--] de 2021.

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/ME: _____

Nome: _____

CPF/ME: _____

**ANEXO I AO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

**PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL OUTORGADA PELA GARANTIDORA AO AGENTE
FIDUCIÁRIO**

Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A., com sede na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rodovia Manoel de Abreu, s/n, km 4,5, Zona Rural, CEP 14806-500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.918.943/0008-56 ("**Outorgante**"), em caráter irrevogável, nomeia e constitui a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, ("**Outorgado**"), como seu procurador para atuar, em conjunto ou isoladamente, em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes, a fim de executar o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado na presente data entre a Outorgante e o Outorgado (designado, conforme aditado, complementado ou de outra forma de tempos em tempos modificado, "**Instrumento**"), com poderes para (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à preservação da garantia de vinculação e cessão fiduciária da Conta Vinculada e dos Bens, nos termos do Instrumento, inclusive poderes para registrar o Instrumento e para averbar eventual aditamento acordado entre as partes no cartório competente, (ii) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da vinculação e da cessão fiduciária da Conta Vinculada e dos Bens previstos no Instrumento e cumprir com suas obrigações previstas no Instrumento e na Escritura de Emissão; e (iii) após a caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Instrumento), (a) alienar, cobrar, receber, transferir ou liquidar os créditos aos valores depositados na Conta Vinculada (no todo ou em parte), (b) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento dos valores depositados na Conta Vinculada, e (c) utilizar os valores depositados na Conta Vinculada para pagamento das Obrigações Garantidas.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Instrumento ou na Escritura de Emissão.

A presente procuração é outorgada como condição ao Instrumento e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil Brasileiro e será irrevogável e irretratável, válida e eficaz pelo prazo de **[6 (seis)]** anos a contar da presente data, sendo vedado o substabelecimento.

São Paulo, de de

Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.

Nome:
Cargo:

INSTRUMENTO DE DISTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Pelo presente Instrumento de Distrato do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Aplicações Financeiras (“Distrato”), as partes:

I. INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, companhia aberta, inscrita no CNPJ sob nº 76.627.504/0001-06, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80.410-180, doravante denominada simplesmente **INEPAR** ou **FIDUCIANTE**; e

II. BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42, com sede na Rua Iguatemi nº 151, 19º andar, parte, CEP 01.451-011, em São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de Agente Fiduciário da 5ª emissão de debêntures da INEPAR, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO** ou **FIDUCIÁRIO**.

FIDUCIANTE e AGENTE FIDUCIÁRIO são doravante denominados, em conjunto “Partes” e, individualmente, “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(a) a INEPAR celebrou, em 20 de julho de 2012, o Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Bem Imóvel, a qual foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 09 de agosto de 2012 sob nº ED000963-5/000, aditada posteriormente (“Debêntures”);

(b) em 07 de agosto de 2013, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Aplicações Financeiras, aditado em 11 de outubro de 2013 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual a INEPAR cedeu fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, determinadas aplicações financeiras celebradas junto ao Banco BVA S.A. (“Aplicações Financeiras”); e

(c) o Banco BVA S.A., instituição emissora das Aplicações Financeiras, teve sua falência decretada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e não teve condições que pagar todas as suas dívidas, inclusive aquelas representadas por aplicações financeiras.

Resolvem as Partes celebrar o presente Distrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISTRATO

1.1. A partir desta data, o Contrato de Cessão Fiduciária fica integralmente sem efeito, em razão da falência da instituição emissora das Aplicações Financeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As Partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Distrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Distrato em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, [--] de [--] de 2021.

(assinaturas na página seguinte)

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF/ME:

Nome:

CPF/ME:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas”), as partes:

- I. **INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Inepar”);
- II. **INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.258.422/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Inepar Equipamentos”)
- III. **IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rodovia Manoel de Abreu, s/n, Km 4,5, CEP 14806-500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.918.943/0008-56, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“IESA” e, quando em conjunto com a Inepar e com a Inepar Equipamentos, “Fiduciantes”);
- IV. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2.401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de novo representante da comunhão dos debenturistas titulares das debêntures, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” ou “Fiduciário”).

Sendo a Fiduciantes e o Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente como “Parte” e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado em [] de [] de 2021.

V. **TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.164.462/0001-78, neste ato representado na forma de seu Regulamento por sua administradora **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, na qualidade de Administradora do Fundo (“Fundo” e “Administradora”, respectivamente).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Inepar celebrou em 20 de julho de 2012, o *Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversáveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções* (“Escritura de Emissão”), a qual foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 09 de agosto de 2012 sob nº ED000963-5/000, conforme aditada posteriormente, tendo por objeto a emissão de 15.000 (quinze mil) debêntures (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);
- (ii) em 16 de abril de 2014, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“BRL Trust”), antigo agente fiduciário da Emissão, comunicou à Emissora o vencimento antecipado da Emissão tendo ajuizado a execução de título extrajudicial de nº 1058554-14.2014.8.26.0100, em trâmite perante a 35ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo – SP para cobrar a dívida objeto da Emissão e, neste âmbito, foi celebrado acordo entre a Inepar e os titulares das Debêntures (“Debenturistas”) para repactuação de determinados termos e condições das Debêntures (“Acordo”), conforme deliberações aprovadas na 35ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 25 de maio de 2020, na 37ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 23 de outubro de 2020, na 39ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 23 de novembro de 2020 e na 40ª Assembleia Geral de Debenturistas, iniciada em 29 de janeiro de 2019, suspensa e retomada em 08 de março de 2021;
- (iii) o Acordo foi formalizado por meio do Instrumento Particular de Transação, celebrado em 29 de março de 2021 (“Instrumento de Transação”);

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avencas, celebrado em [] de [] de 2021.

- (iv) em [redacted] de abril de 2021, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Inepar, a proposta apresentada e aceita pelos debenturistas, incluindo a constituição da presente garantia;
- (v) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, pecuniárias ou não, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Inepar no âmbito das Debêntures, incluindo o pagamento de todos os encargos legais ou contratuais (“Obrigações Garantidas”), a Inepar alienará fiduciariamente determinadas cotas de emissão do Fundo, conforme disciplinadas abaixo (“Alienação Fiduciária de Cotas”), e as Fiduciárias constituirão cessão fiduciária sobre todos os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos que forem atribuídos às cotas de emissão do Fundo (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”);
- (vi) o Fundo possui, atualmente, **(a)** 1.054,74 (mil e cinquenta e quatro inteiros e setenta e quatro centésimos) cotas sêniores (“Cotas Seniores”), sendo 474,96 (quatrocentas e setenta e quatro inteiros e noventa e seis centésimos) detidas pela Inepar, 579,77 (quinhentas e setenta e nove inteiros e setenta e sete centésimos) detidas pela Inepar Equipamentos; e **(b)** 619.100 (seiscentas e dezenove mil e cem) cotas subordinadas, sendo 94.112 (noventa e quatro mil, cento e doze) detidas pela Inepar, 76.493 (setenta e seis mil, quatrocentas e noventa e três) detidas pela Inepar Equipamentos, e 331.584 (trezentas e trinta e um mil, quinhentas e oitenta e quatro) detidas pela IESA (“Cotas Subordinadas” e, quando em conjunto com as Cotas Seniores, “Cotas”);
- (vii) o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em favor do Fiduciário, devidamente descritas e individualizadas nos demais documentos da Emissão; e
- (viii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas do presente Contrato Alienação Fiduciária de Cotas, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avencas, celebrado em [redacted] de [redacted] de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Fiduciantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, aliena ou cede fiduciariamente, conforme o caso, ao Fiduciário, com a anuência do Fundo, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728/65” e “Garantia Fiduciária”, respectivamente), observada a ocorrência das Condições Suspensivas (conforme abaixo definido):

- (i) a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta de 172.650 (cento e setenta e duas mil) Cotas Subordinadas de emissão do Fundo que titula (“Cotas Alienadas Fiduciariamente”), bem como as cotas do Fundo que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas às Fiduciantes ou seus eventuais sucessores legais, por força de quaisquer eventos que resultem na ampliação do número de Cotas Subordinadas, na proporção das Cotas Alienadas Fiduciariamente, nos seguintes termos: (a) 94.112 (noventa e quatro mil, cento e doze) cotas subordinadas detidas pela Inepar, (b) 76.493 (setenta e seis mil, quatrocentas e noventa e três) cotas subordinadas detidas pela Inepar Equipamentos, e (c) 2.045 (duas mil e quarenta e cinco) cotas subordinadas detidas pela IESA; e
- (ii) todos os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos decorrentes da totalidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente, bem como da totalidade das Cotas Seniores, e/ou quaisquer outros proventos, bens, valores, produtos decorrentes de venda dos ativos do Fundo, incluindo os eventuais recursos recebidos em razão de resgate ou amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente e das Cotas Seniores (“Direitos”), ressalvado o disposto na Cláusula 1.12 e seguintes abaixo.

1.2. As Partes concordam, desde já, que 01 (uma) via original deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas deverá ser mantida na sede do Fundo.

1.3. A presente Alienação Fiduciária das Cotas e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios são celebradas sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, permanecendo seus efeitos suspensos até que todos os registros mencionados na Cláusula 2.1 abaixo sejam realizados e que,

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avencas, celebrado em [] de [] de 2021.

naquela data, seja verificado que as Cotas Alienadas permanecem livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames e restrições (“Condições Suspensivas”).

1.3.1. As Fiduciárias deverão comprovar a implementação das Condições Suspensivas por meio da apresentação, na forma da cláusula 2.2 abaixo, (i) do Contrato de Alienação Fiduciária devidamente registrado em todos os cartórios mencionados na Cláusula 2.1 abaixo; e (ii) de declaração da Administradora, na data em que o item (i) supramencionado for realizado, afirmando que as Cotas Alienadas Fiduciariamente se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, no prazo previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

1.3.2. Após a comprovação da implementação das Condições Suspensivas, estarão perfeitamente eficazes a Alienação Fiduciária das Cotas e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente da celebração de aditamento ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas ou da prática de qualquer ato das Partes.

1.3.3. Caso quaisquer das Condições Suspensivas não sejam implementadas no prazo determinado na Cláusula 1.3.1 acima, estará configurado um evento de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão.

1.4. A presente Alienação Fiduciária das Cotas e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios são constituídas de forma irrevogável e irretroatável e implicam na transferência, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da titularidade fiduciária das Cotas Alienadas Fiduciariamente e dos Direitos, que se opera pelo presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, observado o previsto na Cláusula Quinta abaixo.

1.5. Para fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.

1.6. Até o cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, observada a ocorrência das Condições Suspensivas, as Cotas Alienadas Fiduciariamente e os Direitos considerar-se-ão incorporados a este Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e dele passarão a fazer parte integrante, estando compreendidos na definição de Garantia Fiduciária acima e subordinando-se a todas as cláusulas e condições deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas para todos os fins e efeitos de direito.

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avencas, celebrado em [] de [] de 2021.

1.7. O pagamento de todos e quaisquer Direitos, a partir desta data, devem ser realizados pela Administradora diretamente na conta vinculada a ser aberta em instituição financeira de primeira linha, de titularidade da Inepar e de movimentação exclusiva do Fiduciário (“Conta Vinculada”). A Conta Vinculada deverá ser aberta no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta data, prorrogável por mais 30 (trinta) dias desde que as Fiduciantes comprovem que estão envidando seus melhores esforços para a abertura da conta .

1.7.1. Caso as Fiduciantes recebam qualquer valor referente aos Direitos de forma diversa daquela estabelecida na Cláusula 1.6, ficarão responsáveis por repassar ou ressarcir, conforme o caso, tais valores ao Fiduciário, por meio de depósito ou transferência para a Conta Vinculada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento (“Prazo de Repasse”), sem prejuízo do pagamento das penalidades previstas na Cláusula 7.1 abaixo. As Fiduciantes figurarão como fiéis depositárias dos valores dos Direitos pagos ou recebidos fora da Conta Vinculada ou de forma diversa daquela estabelecida na Cláusula 1.6 acima.

1.7.2. As Fiduciantes, no caso em que incorrerem na hipótese descrita na Cláusula 1.7.1 acima, deverão comunicar o Fiduciário acerca do referido pagamento, por qualquer meio de planilha, informando, no mínimo: (i) o valor efetivamente creditado na Conta Vinculada; e (ii) a data do crédito realizado pela respectiva Fiduciante na Conta Vinculada, e apresentando o documento que comprove os valores efetivamente recebidos. As Fiduciantes deverão promover a comunicação descrita acima em até 48 (quarenta e oito) horas após o depósito ou a transferência desses valores para a Conta Vinculada, sendo certo que o descumprimento do referido prazo ensejará, na mesma forma, na aplicação da penalidade prevista no item 7.1.

1.8. Os recursos provenientes dos Direitos arrecadados diretamente na Conta Vinculada serão utilizados pelo Fiduciário nos termos da Cláusula 4.5.2 e seguintes da Escritura de Emissão.

1.9. A presente Garantia Fiduciária vigorará até o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, sendo certo que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não ensejará a liberação proporcional da presente Garantia Fiduciária, ressalvado o disposto na Cláusula 1.12 e seguintes abaixo. A execução da presente Garantia Fiduciária, sem a satisfação integral do crédito do Fiduciário, não implicará na liberação das Fiduciantes e/ou de qualquer outro garantidor quanto às Obrigações Garantidas, podendo o Fiduciário buscar a satisfação integral de seu crédito por meio da execução das demais garantias ou qualquer outro meio que possa propiciar tal objetivo.

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avencas, celebrado em [] de [] de 2021.

1.10. A presente Garantia Fiduciária poderá ser executada e exigida quantas vezes for necessária, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, de modo que uma ou mais ações em separado poderão ser propostas contra as Fiduciantes para execução da presente Alienação Fiduciária de Cotas, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial a ser proposta contra os demais garantidores, e/ou as Fiduciantes e/ou o Fundo.

1.11. Integrarão a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios todos os direitos, recursos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Cotas Alienadas Fiduciariamente e às Cotas Seniores, conforme previsto no item (ii) da Cláusula 1.1 acima. Esses créditos, bens e direitos sujeitar-se-ão a todos os termos e condições aqui estipulados.

1.12. Liberação Parcial. Na hipótese de as Fiduciantes cederem, alienarem, transferirem ou prometerem alienar, ceder ou transferir as Cotas Seniores, bem como seus frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos delas decorrentes e/ou quaisquer outros proventos, bens, valores, produtos decorrentes de venda dos ativos do Fundo, incluindo os eventuais recursos recebidos em razão de resgate ou amortização das Cotas Seniores a outro credor no âmbito da Recuperação Judicial nº 1010111-27.2014.8.26.0037, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo - SP (“Recuperação Judicial”), o Fiduciário promoverá a liberação parcial da garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios que recai sobre a parte das Cotas Seniores que foram objeto da transação com o respectivo credor, mediante a apresentação dos Documentos de Liberação, conforme abaixo definido (“Liberação Parcial”).

1.12.1 A Liberação Parcial descrita na Cláusula 1.12 acima, assim como o direito das Fiduciantes em negociar as Cotas Seniores com outros credores no âmbito da Recuperação Judicial observará o limite de 760 (setecentas e sessenta) Cotas Seniores, sendo certo que esta faculdade não recairá sobre as 294 (duzentas e noventa e quatro) Cotas Seniores dadas em garantia aos Debenturistas por força do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.

1.12.2 Em sendo exercido, pelas Fiduciantes, o direito à negociação das Cotas Seniores com outros credores e desde que seja apresentado ao Fiduciário o documento que evidencie a formalização da transação, as Partes celebrarão aditamento na forma do Anexo II ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas para refletir a Liberação Parcial.

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avencas, celebrado em [] de [] de 2021.

- 1.12.3 Para que a Liberação Parcial seja realizada pelo Agente Fiduciário, a Inepar deverá apresentar um dos seguintes documentos, devidamente assinado e registrado, conforme o caso, que estabeleça a obrigação de constituição de cessão fiduciária de recebíveis dos frutos oriundos das Cotas Seniores, ou de constituição de alienação fiduciária sobre as Cotas Seniores, ou de transferência das Cotas Seniores, sendo eles (a) instrumento de compra e venda de cotas; (b) instrumento de dação em pagamento de cotas; (c) instrumento de alienação fiduciária de cotas; (d) instrumento de cessão fiduciária de recebíveis; e/ou (f) instrumento de transação.
- 1.12.4 O Agente Fiduciário deverá encaminhar, mensalmente, ao Debenturistas, relatório demonstrativo da quantidade de Cotas Seniores que foram objeto de Liberação Parcial, bem como as características da negociação com o respectivo credor.
- 1.12.5 É vedada a Liberação Parcial de Cotas Seniores quando a contraparte objeto do acordo a ser celebrado com a Inepar, nos termos do item 1.12.3 acima, for sociedade do mesmo grupo, ligadas, controladas, coligadas ou ainda pessoas físicas que sejam acionistas ou administradores da Inepar.
- 1.13. Condição Resolutiva. Caso (i) a presente Garantia Fiduciária não seja devidamente registrada nos Cartório de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos prazos indicados na Cláusula 2.1 abaixo; ou (ii) a homologação em definitivo a desistência do Agravo de Instrumento (conforme definido no Instrumento de Transação) no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da celebração do Instrumento de Transação,, o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas será resolvido de pleno direito, retornando as partes ao *status quo ante* de sua celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA – APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA E CONDIÇÃO SUSPENSIVA

2.1. A Inepar se obriga, às suas expensas, a efetivar o registro deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Curitiba/PR e seus eventuais aditamentos, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, podendo ser prorrogado em razão de fundamentada necessidade. Caso o prazo para registro seja descumprido sem uma razão fundamentada, especialmente que não seja por motivos alheios à vontade da Inepar, conforme critérios do Fiduciário, será aplicada a multa prevista na Cláusula 7.1, a contar da data prevista inicialmente para o cumprimento original da obrigação.

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avencas, celebrado em [] de [] de 2021.

2.2. A presente Garantia Fiduciária deverá ser averbada junto ao agente escriturador e custodiante das Cotas Alienadas Fiduciariamente, por meio de notificação, conforme Anexo IV ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta data.

2.2.1. É vedado à Inepar, a qualquer tempo, durante a vigência da presente Garantia Fiduciária, registrar as Cotas Alienadas Fiduciariamente para negociação perante quaisquer entidades de balcão organizado ou bolsa.

2.3. É vedado às Fiduciantes alienar, ceder, transferir ou prometer alienar, ceder ou transferir, de qualquer forma, as Cotas Alienadas Fiduciariamente ou os Direitos, bem como constituir quaisquer ônus, gravames, restrições de natureza pessoal ou real (incluindo qualquer restrição proveniente de acordos de cotistas) ou outorgar opção de compra sobre as Cotas Alienadas Fiduciariamente e/ou os Direitos, observada a possibilidade de Liberação Parcial descrita na Cláusula 1.12 e seguintes acima.

2.4. É vedado às Fiduciantes (i) constituir ônus, gravames ou restrições de quaisquer natureza sobre as Cotas Alienadas Fiduciariamente; e (ii) dispor, em quaisquer contratos que celebrar, sobre o direito de voto no âmbito do Fundo, ainda que tais contratos tenham por objeto a constituição de garantia sobre outras cotas do Fundo, sob pena de vencimento antecipado da Emissão e pagamento da penalidade descrita na Cláusula 7.1 abaixo Para que não restem dúvidas, a única restrição ao direito de voto das Fiduciantes, no âmbito do Fundo deverá ser aquela estabelecida na Cláusula 6.2 deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.

2.5. Desde que a totalidade das Obrigações Garantidas estejam adimplidas, as Fiduciantes poderão exercer os seus direitos de voto com relação às Cotas Alienadas Fiduciariamente e as Cotas Seniores nos termos do Regulamento do Fundo, observadas sempre as disposições deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, especialmente a Cláusula 6.2 abaixo.

2.6. As Fiduciantes se obrigam a exercer o direito de voto que lhes é atribuído em razão da titularidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente e das Cotas Seniores de forma a não prejudicar o cumprimento deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e das Obrigações Garantias, independentemente da quantidade de Cotas Alienadas Fiduciariamente, objeto da presente Garantia Fiduciária, sob pena de descaracterização da presente garantia e as consequências cabíveis.

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avencas, celebrado em [] de [] de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1 Cada Fiduciante, individualmente, declara e garante ao Fiduciário, neste ato, que:

- (i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas, inclusive perante eventuais outros credores da Fiduciante, conforme o caso;
- (ii) é a única e legítima titular das Cotas Alienadas Fiduciariamente, conforme o caso, bem como dos Direitos, os quais estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que, de qualquer modo, possam obstar a alienação em garantia nos termos da Cláusula 1.1 acima e o pleno exercício, pela Fiduciária, das prerrogativas decorrentes deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas;
- (iii) está em conformidade com as normas nacionais e internacionais para a prevenção de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e demais aspectos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- (iv) a celebração do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e a assunção de todas as obrigações aqui estabelecidas não conflitam com, resultam em violação do, ou constituem um inadimplemento, ou violam qualquer obrigação contratual relevante de cada Fiduciante;
- (v) não existe qualquer lei ou normativo emitido por qualquer autoridade competente, ou ainda qualquer disposição estatutária, contratual, convenção ou acordo de acionistas que proíba ou restrinja, de qualquer forma, a constituição da presente Garantia Fiduciária, venda amigável ou qualquer outra forma de alienação ou disposição das Cotas Alienadas Fiduciariamente e dos Direitos em qualquer uma das hipóteses dos termos e condições deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas;

- (vi) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos, extrajudiciais ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, em qualquer instância ou tribunal, contra si, que afetem ou possam vir a afetar as Cotas Alienadas Fiduciariamente e os Direitos e, ainda que indiretamente, o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas;
- (vii) a Garantia Fiduciária objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas constituirá, mediante a implementação das Condições Suspensivas, uma garantia real legítima, válida e eficaz sobre as Cotas Alienadas Fiduciariamente e os Direitos, exequível em conformidade com seus termos e condições contra si e todos os seus credores;
- (viii) está apto a observar as disposições previstas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e agirão em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade durante a sua execução;
- (ix) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para assinar o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em assiná-los;
- (x) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e dos demais documentos da Emissão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xi) foi informado e avisado de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foi assistida por advogados durante toda a referida negociação; e
- (xii) além dos registros previstos na Cláusula 2.1 e seguintes, nenhum consentimento, aprovação, autorização ou ato, assim como nenhuma notificação a ou de, ou declaração ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou outro órgão público, ou qualquer outra pessoa será exigida para (i) a devida autorização, assinatura, validade e exequibilidade deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e para o cumprimento

das suas respectivas obrigações ou para a consumação das operações aqui previstas; (ii) a criação, o aperfeiçoamento ou a manutenção da alienação fiduciária aqui instituída; e (iii) o exercício pelo Fiduciário dos seus direitos e recursos decorrentes deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas em relação à alienação fiduciária ora constituída e aos Ativos.

3.2 As declarações prestadas por cada Fiduciante neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas deverão ser válidas e subsistir até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, ficando as Fiduciantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Fiduciário de declarar vencida antecipadamente a Obrigação Garantida e executar a presente garantia.

CLÁUSULA QUARTA - EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

4.1. Na hipótese de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, consolidar-se-á no Fiduciário a propriedade plena das Cotas Alienadas Fiduciariamente, podendo o Fiduciário, a seu exclusivo critério, mediante notificação extrajudicial, (i) vender as Cotas Alienadas Fiduciariamente a terceiros, pelo preço, forma de pagamento e demais condições que julgar cabíveis, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; (ii) utilizar a totalidade dos recursos eventualmente existentes na Conta Vinculada, decorrentes dos eventos descritos no presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, para fins de pagamento dos valores inadimplidos; e/ou (iii) aplicar os recursos obtidos na liquidação e/ou amortização das Obrigações Garantidas e despesas de realização da Garantia Fiduciária, entregando às Fiduciantes, se houver, o saldo, acompanhado de demonstrativo da operação realizada, tudo na forma do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e demais legislações aplicáveis.

4.1.1. Eventuais valores devidos ao Fiduciário em razão de despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos, nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, que não tenham sido quitados pela Inepar, serão acrescidos às Obrigações Garantidas e gozarão das mesmas garantias aqui constituídas.

4.1.2. Conforme disposto na Cláusula 4.1 acima, a Inepar deverá efetuar o pagamento das despesas incorridas pelo Fiduciário, mediante (i) pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e/ou em nome de alguma parte relacionada a este Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, e acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou (ii) reembolso. O

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avencas, celebrado em [] de [] de 2021.

pagamento das referidas despesas deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da fatura e/ou do competente documento para reembolso.

4.1.3. Para os fins da Cláusula 4.1, acima, e apenas e tão somente na hipótese de inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, as Fiduciantes conferem desde já ao Fiduciário, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, os mais amplos e especiais poderes para representar as Fiduciantes perante toda e qualquer repartição pública federal, estadual e municipal e perante instituições financeiras e quaisquer outros terceiros, podendo o Fiduciário: (i) representar as Fiduciantes em assembleias de cotistas e alterações do regulamento do Fundo; (ii) representar as Fiduciantes perante Juntas Comerciais, Comissão de Valores Mobiliários, repartições da Receita Federal do Brasil e Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato. Para esses fins, as Fiduciantes emitirão instrumento particular de procuração nos termos do Anexo III ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.

4.1.4. Não obstante o disposto na Cláusula 4.1.3 acima, caso durante o prazo de vigência deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas qualquer terceiro venha a exigir a apresentação de uma nova procuração para os fins da prática de qualquer ato ou negócio relacionado à excussão das Cotas Alienadas Fiduciariamente, em decorrência de restrições quanto ao prazo de vigência da procuração, forma da procuração (instrumento público ou instrumento particular), sua linguagem específica ou a falta de disposições específicas relacionadas aos poderes outorgados ao Fiduciário, as Fiduciantes se obrigam, neste ato, a firmar, às suas custas, nova procuração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação do Fiduciário neste sentido. As Partes convencionam desde já que qualquer nova procuração a ser celebrada deverá contemplar ao menos os poderes e condições descritas no modelo constante no Anexo III, exceto se diversamente solicitado pelo Fiduciário.

4.2. Cumprida a totalidade das Obrigações Garantidas de forma válida e eficaz, sem a necessidade de excussão da Alienação Fiduciária de Cotas, a presente Garantia Fiduciária se extinguirá automaticamente, obrigando-se o Fiduciário a outorgar às Fiduciantes o respectivo termo de liberação de garantia.

4.3. Para fins desta Cláusula, o valor a ser atribuído às cotas do Fundo na data da sua excussão deve ser correspondente ao valor apontado em laudo de avaliação externo, elaborado por um terceiro a ser

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avencas, celebrado em [] de [] de 2021.

escolhido a exclusivo critério dos debenturistas e por esses contratado, que deverá atribuir um valor aos ativos/processos judiciais integralizados no Fundo. As Fiduciantes desde já se declaram de acordo com esta mecânica. Os debenturistas deverão indicar 03 (três) avaliadores reconhecidos no mercado, de comum acordo, para que a Inepar escolha um dos nomes indicados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena da escolha ser feita diretamente pelos debenturistas.

4.4. Caso o valor arrecadado com a excussão da Garantia Fiduciária, nos termos da Cláusula 4.1 acima, seja inferior ao valor das Obrigações Garantidas, as Fiduciantes continuarão responsáveis pelo pagamento do saldo remanescente, que deverá ser liquidado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação, por escrito, a ser enviada pelo Fiduciário.

CLÁUSULA QUINTA – ANUÊNCIA DO FUNDO

5.1. O Fundo e a Administradora se declaram cientes e concordam plenamente com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, bem como declaram que inexistem quaisquer óbices à celebração da Alienação Fiduciária das Cotas e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, comparecendo neste instrumento, ainda, para anuir expressamente com a transferência da titularidade fiduciária das Cotas Alienadas Fiduciariamente pela Inepar, e dos Direitos, pelas Fiduciantes, ao Fiduciário e com as obrigações aqui previstas, obrigando-se a respeitá-las de forma a manter válida e eficaz a Garantia Fiduciária outorgada neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS FIDUCIANTES

6.1. Além das demais obrigações previstas no presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e nos demais Documentos da Operação, as Fiduciantes, sob pena de acarretar a imediata execução das Obrigações Garantidas, se obrigam a:

- (i) manter a Garantia Fiduciária objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas sempre existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os seus termos;
- (ii) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, material e substancialmente, afetar ou alterar a Garantia Fiduciária constituída, comprometendo-se à notificar os Fiduciários em até 48 horas, quando da identificação de tais ocorrências;

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avencas, celebrado em [] de [] de 2021.

- (iii) conduzir o Fundo dentro de seu curso normal de negócios, sempre dentro dos limites do seu objeto;
- (iv) observar todas e quaisquer restrições e limitações de voto ou ingerência estabelecidas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, independentemente do número de Cotas Alienadas Fiduciariamente ao Fiduciário;
- (v) não alienar, vender, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir qualquer outro ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, as Cotas Alienadas Fiduciariamente ou os Direitos, sem a prévia e expressa concordância do Fiduciário, ressalvada a possibilidade de Liberação Parcial prevista na Cláusula 1.12 e seguintes;
- (vi) fornecer ao Fiduciário, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório contendo o histórico de pagamento dos Direitos no mês anterior; e
- (vii) mediante solicitação por escrito do Fiduciário, praticar quaisquer atos e firmar todos e quaisquer documentos necessários, às suas custas, para preservar todos os direitos e poderes atribuídos ao Fiduciário em decorrência do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.

6.2. Com relação ao direito de voto a ser exercido no âmbito do Fundo, as Fiduciantes se obrigam, sob pena de acarretar a imediata execução das Obrigações Garantidas, a votar, com a totalidade das cotas gravadas pelo presente Contrato Alienação Fiduciária de Cotas, nos termos da orientação de voto a ser emitida pelos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.2.1 abaixo, com relação as seguintes deliberações:

- (i) a alienação dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) a aceitação, pela Administradora, de propostas de contratação de advogados, consultores legais em geral, contadores, assistentes técnicos, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avencas, celebrado em [] de [] de 2021.

- (iii) a alteração das taxas de administração, de gestão e/ou de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo;
- (iv) as estratégias processuais e diretrizes para eventuais celebrações de acordos no âmbito das ações judiciais;
- (v) eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais a serem firmados entre o Fundo, na qualidade de titular dos direitos creditórios, e as contrapartes;
- (vi) cessão parcial ou total de direitos envolvendo as ações judiciais;
- (vii) emissões de novas cotas pelo Fundo;
- (viii) alterações na ordem de pagamentos prevista na Cláusula 24 do regulamento do Fundo;
- (ix) fusão, cisão, incorporação ou qualquer tipo de transformação do Fundo;
- (x) dissolução, liquidação ou qualquer outro ato que enseje a extinção do Fundo;
- (xi) participação pelo Fundo em qualquer operação que resulte na violação de qualquer obrigação assumida pelas Fiduciárias perante os Debenturistas;
- (xii) a prorrogação ou não do prazo de duração do Fundo; e
- (xiii) a realização de amortização das Cotas.

- 6.2.1. O Fiduciário deverá ser pessoal e comprovadamente notificado pelas Fiduciantes de toda e qualquer assembleia que tenha por objeto deliberar sobre qualquer das matérias referidas na Cláusula 6.2. acima, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data de realização de cada assembleia, para realizar consulta formal e por escrito aos Debenturistas para definição de aprovação ou não da matéria em questão.
- 6.2.2. Para que não restem dúvidas, os Fiduciantes deverão votar conforme deliberação dos Debenturistas com a totalidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente e das Cotas Seniores objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, observada a possibilidade de Liberação Parcial, nos termos da Cláusula 1.12 acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENA CONVENCIONAL

7.1. Se alguma das Partes descumprir qualquer de suas obrigações não pecuniárias estipuladas nesta Cessão Fiduciária, ficará obrigada a pagar à Parte inocente, caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento pela Parte infratora de notificação enviada pela Parte inocente neste sentido, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenização suplementar pelos danos suportados pela Parte inocente.

7.2. As Fiduciantes obrigam-se a indenizar e a reembolsar o Fiduciário, bem como seus respectivos sucessores e endossatários (cada um, uma “Parte Indenizada”) e, ainda, a manter cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, lucro cessante, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos pela referida Parte Indenizada em relação a qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração que tenha prestado neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, ainda que, sendo passível de remediação, tais declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas não sejam corrigidas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou, sendo corrigidas, não deixem de surtir efeito. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito da Fiduciária de exigir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas é firmado em caráter irrevogável e irretratável e vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

8.2. Qualquer disposição do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas que venha a ser considerada nula, inválida, ilegal ou inexecutível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia, obrigando-se as Partes a emendar seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

8.3. As Partes declaram que o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização de outros documentos, de modo que nenhum desses documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

8.4. Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei. O presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas é firmado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

8.5. Ressalvada a possibilidade de Liberação Parcial prevista na Cláusula 1.12 e seguintes, fica desde já convencionado que as Fiduciantes e o Fundo não poderão ceder, gravar ou transigir com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas no presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, salvo se houver autorização prévia, expressa e por escrito do Fiduciário. Já o Fiduciário poderá ceder quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste instrumento, independentemente de anuência ou autorização das outras Partes, seja a que título for.

8.6. As Partes reconhecem, desde já, que a presente Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 497, 806 e 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.7. Este Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e seus anexos contêm o acordo e entendimento integral a respeito do objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas entre as Partes e substitui especificamente qualquer entendimento prévio das Partes sobre o objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, e não poderá ser modificado ou alterado exceto se por escrito e assinado pelas Partes.

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado em [] de [] de 2021.

8.8. Qualquer atraso ou renúncia do Fiduciário em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia de direitos, ou uma novação ou um aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, exceto caso expressamente e por escrito acordado pelas Partes. Os direitos e ações previstos neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei ou no Regulamento do Fundo.

8.9. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, que são partes integrantes, complementares e inseparáveis deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.

8.10. As Partes concordam que o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de Assembleia Geral, sempre que, e somente quando (i) a respectiva alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM e/ou da ANBIMA; (ii) verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) decorrer da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros.

CLÁUSULA NONA - DESPESAS

9.1. A Inepar suportará todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pelo Fiduciário em razão do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, especialmente aqueles decorrentes da efetivação, manutenção, excussão e extinção da Garantia Fiduciária (incluindo, mas não se limitando, às despesas com os registros mencionados na Cláusula Segunda acima).

CLÁUSULA DÉCIMA – NOTIFICAÇÕES

10.1. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, ou dele decorrentes, serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas:

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avencas, celebrado em [] de [] de 2021.

Se para a Inepar:

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Endereço: Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro

CEP: 80410-180, Curitiba/PR

At. Irajá Galliano Andrade

Telefone: 41 3259 1330

E-mail: iraja.andrade@iesa.com.br

Se para a Inepar Equipamentos:

INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Endereço: Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro

CEP: 80410-180, Curitiba/PR

At. Irajá Galliano Andrade

Telefone: 41 3259 1330

E-mail: iraja.andrade@iesa.com.br

Se para o Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2.401, Centro

CEP: 20050-005, Rio de Janeiro/RJ

At. Srs. Carlos Bacha/ Rinaldo Rabello

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: spestruturação@simplificpavarini.com.br

Se para o Fundo:

TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS

para a Administradora do Fundo, Oliveira Trust:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Endereço: Av. das Américas nº 3434, bl 7, sl 201, Barra da Tijuca

CEP: 22640-102, Rio de Janeiro/RJ

At. Alan Najman

Telefone: 21 3514-0000

E-mail: alan.najman@oliveiratrust.com.br

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avencas, celebrado em [] de [] de 2021.

Se para a gestora do Fundo, Starboard:

STARBOARD ASSET LTDA.

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.311, 1º andar,

CEP: 04538-133, São Paulo / SP

At. Nikola Lukic

Telefone: 11 3077-5300

E-mail: nikola.lukic@starboardpartners.com.br

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por telegrama ou, ainda, quando forem realizadas por correio eletrônico mediante o simples envio da mensagem eletrônica, nos endereços acima indicados. Cada Parte deverá comunicar à outra a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, do estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, com derrogação de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de produzir os seus devidos efeitos legais.

São Paulo/SP, [] de [] de 2021.

(assinaturas na próxima página)

(Página de Assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, Inepar Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial, IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência anuência do Taranis – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, em [--] de [--] de 2021)

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fiduciante

INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fiduciante

IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fiduciante

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Fiduciária

(Página de Assinaturas 2/2 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, Inepar Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial, IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência anuência do Taranis – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados, em [--] de [--] de 2021)

**TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO -
PADRONIZADOS**

Fundo

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO I
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Constituem as Obrigações Garantidas todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pelas Fiduciárias, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas às Debêntures, incluindo, sem limitação, seu Valor Nominal Unitário, a Remuneração e eventuais encargos moratórios devidos aos titulares das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

- a) Data de Emissão: 27/07/2012
- b) Data da Repactuação: 30/03/2021
- c) Valor Principal: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
- d) Saldo Devedor Integral na Data de Repactuação: R\$ 337.219.036,26 (trezentos e trinta e sete milhões, duzentos e dezenove mil, trinta e seis reais e vinte e seis centavos)
- e) Prazo: 197 (cento e noventa e sete) meses, sendo 93 (noventa e três) meses após a Data da Repactuação.
- f) Data de Vencimento: 27/12/2028
- g) Período de Carência: (i) para a Remuneração, a partir da Data de Emissão até o 14º (décimo quarto) mês contados da Data de Emissão, ou seja, o primeiro pagamento ocorrerá em 28/10/2013; e (ii) para Amortização Programada, a partir da Data de Emissão até o 19º (décimo nono) mês contados da Data de Emissão, ou seja, o primeiro pagamento ocorrerá em 27/03/2014.
- h) Encargos de mora: Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia e multa contratual, não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, a partir da data de vencimento até a data de efetivo pagamento.
- i) Remuneração: entre a Data de Emissão até a Data de Repactuação, inclusive, as Debêntures farão jus ao recebimento de atualização monetária pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescidos de juros prefixados de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento)

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avencas, celebrado em [] de [] de 2021.

ao ano, calculados com base em um ano de 252 dias úteis e, após a Data de Repactuação, exclusive, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, as Debêntures farão jus ao recebimento da atualização monetária anteriormente mencionada, acrescida de juros prefixados de 6% (seis por cento) ao ano, calculados com base em um ano de 252 dias úteis, observado que, no caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Saldo Devedor Integral será acrescido de atualização monetária pela variação acumulada do IPCA e juros de 8% (oito por cento) ano.

j) Demais características: o local, a data de pagamento e as demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, dos quais as Partes declaram ter pleno conhecimento.

ANEXO II

MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Aditamento”), as partes:

- I. INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Inepar”);

- II. INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.258.422/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Inepar Equipamentos”);

- III. IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rodovia Manoel de Abreu, s/n, Km 4,5, CEP 14806-500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.918.943/0008-56, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“IESA” e, quando em conjunto com a Inepar e com a Inepar Equipamentos, “Fiduciantes”);

- IV. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2.401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de novo representante da comunhão dos debenturistas titulares das debêntures, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” ou “Fiduciário”).

Sendo a Fiduciantes e o Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente como “Parte” e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado em [] de [] de 2021.

V. **TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.164.462/0001-78, neste ato representado na forma de seu Regulamento por sua administradora **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, na qualidade de Administradora do Fundo (“Fundo” e “Administradora”, respectivamente).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em [] de [] de 2021, as partes celebraram o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas”);
- (ii) Nos termos da Cláusula 1.12 do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, é permitido às Fiduciantes ceder/alienar/transferir/prometer alienar, ceder ou transferir parte das Cotas Seniores/os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos decorrentes de parte das Cotas Seniores para celebração de acordos com seus credores no âmbito da Recuperação Judicial nº 1010111-27.2014.8.26.0037, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo - SP (“Recuperação Judicial”); e
- (iii) em [] de [] de [], no âmbito da Recuperação Judicial, as Fiduciantes cederam/alienaram/transferiram/prometerem alienar/ceder/transferir [] ([]) Cotas Seniores/os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos decorrentes de [] ([]) Cotas Seniores ao credor [];

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado em [] de [] de 2021.

- 1.1. As Partes decidem alterar o item (ii) da Cláusula 1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“(ii) todos os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos decorrentes da totalidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente, bem como do correspondente a [--] ([-]) Cotas Seniores, e/ou quaisquer outros proventos, bens, valores, produtos decorrentes de venda dos ativos do Fundo, incluindo os eventuais recursos recebidos em razão de resgate ou amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente e das [--] ([-]) Cotas Seniores (“Direitos”), ressalvado o disposto na Cláusula 1.12 e seguintes abaixo.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. **Definições.** Os termos iniciados em letra maiúscula que não sejam definidos no presente Aditamento terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.

- 2.2. **Registro.** O presente Aditamento deverá ser registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Curitiba/PR, devendo os respectivos comprovantes serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado em razão de fundamentada necessidade. Uma via original do presente Aditamento registrada nos competentes Cartórios deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias após o seu registro.

- 2.3. **Ratificação.** Todos os demais termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento, são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

- 2.4. **Declarações e Garantias.** As Fiduciantes declaram e garantem ao Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura do presente Aditamento.

- 2.5. **Novação.** Este Aditamento não constitui novação ou renúncia do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações das partes estipulados no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, exceto pelo quanto expressamente alterado por este Aditamento, continuam em pleno vigor.

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avencas, celebrado em [] de [] de 2021.

2.6. **Lei de Regência e Foro.** O presente Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As partes elegem o foro da comarca da cidade e Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas:

São Paulo/SP, [--] de [--] de [--].

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fiduciante

INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fiduciante

IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fiduciante

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Fiduciária

**TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO -
PADRONIZADOS**

Fundo

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Inepar”); **INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.258.422/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Inepar Equipamentos”) e **IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rodovia Manoel de Abreu, s/n, Km 4,5, CEP 14806-500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.918.943/0008-56, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“IESA” e, quando em conjunto com a Inepar e com a Inepar Equipamentos, “Outorgantes”), nomeiam e constituem como sua bastante procuradora, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2.401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Outorgada”), a quem conferem, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, os mais amplos e especiais poderes para representar as Outorgantes perante toda e qualquer repartição pública federal, estadual e municipal e perante instituições financeiras e quaisquer outros terceiros, de acordo com os termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Outorgante e a Outorgada, com a interveniência anuência do Taranis – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (“Fundo”), em [] de [] de 2021 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas”), podendo a Outorgada, em relação às 172.650 (cento e setenta e duas mil) Cotas Subordinadas e à totalidade das Cotas Seniores de emissão do Fundo que titula, observada a possibilidade de Liberação Parcial prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, (i) representar o Outorgante em assembleias de cotistas e alterações do regulamento do Fundo; (ii) representar o Outorgante perante Juntas Comerciais, Comissão de Valores Mobiliários, repartições da Receita Federal do Brasil e Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento dos poderes aqui outorgados.

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado em [] de [] de 2021.

Curitiba/PR, [--] de [--] de 2021.

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Outorgante

INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Outorgante

**IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Outorgante

ANEXO IV
NOTIFICAÇÃO

Rio de Janeiro/RJ, [---] de [---] de 2021.

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca,

Rio de Janeiro/RJ

CEP 22.640-102

A/C: [---]

Ref.: Alienação Fiduciária de Cotas

Prezado(s),

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Inepar”)

INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.258.422/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Inepar Equipamentos”) e **IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rodovia Manoel de Abreu, s/n, Km 4,5, CEP 14806-500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.918.943/0008-56, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“IESA”) vem informar que, em [---] de [---] de 2021, celebraram, na qualidade de fiduciante, o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas”), com a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de fiduciária (“Fiduciária”) e o Taranis - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizados, na qualidade de interveniente anuente (“Fundo”), tendo por objeto a constituição de:

- (i) alienação fiduciária em garantia sobre 172.650 (cento e setenta e duas mil) cotas subordinadas de emissão do Fundo (“Cotas Alienadas Fiduciariamente” e “Alienação

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado em [---] de [---] de 2021.

Fiduciária de Cotas”), nos seguintes termos: (a) 94.112 (noventa e quatro mil, cento e doze) cotas subordinadas detidas pela Inepar, (b) 76.493 (setenta e seis mil, quatrocentas e noventa e três) cotas subordinadas detidas pela Inepar Equipamentos, e (c) 2.045 (duas mil e quarenta e cinco) cotas subordinadas detidas pela IESA; e

- (ii) cessão fiduciária de todos os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos decorrentes da totalidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente, bem como da totalidade das cotas seniores, detidas pela Inepar e pela Inepar Equipamentos, e/ou quaisquer outros proventos, bens, valores, produtos decorrentes de venda dos ativos do Fundo, incluindo os eventuais recursos recebidos em razão de resgate ou amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente e das cotas seniores (“Cessão Fiduciária” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Cotas, “Garantia Fiduciária”).

Neste sentido, e em cumprimento ao disposto na Cláusula 2.2 do referido Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, servimo-nos da presente notificação, para solicitar a averbação da constituição da referida Garantia Fiduciária junto aos cadastros da Oliveira Trust DTVM S.A., na qualidade de agente escriturador e instituição depositária das Cotas Alienadas Fiduciariamente e das cotas seniores.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avencas, celebrado em [] de [] de 2021.

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 35ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Embargos à execução nº 1079222-06.2014.8.26.0100

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“BRL TRUST”), na qualidade de agente fiduciária dos debenturistas da **5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES**, de um lado, e, de outro, **INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“INEPAR”), **INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, e **IESA ÓLEO & GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“DEVEDORAS”, ou, em conjunto com a BRL TRUST, “PARTES”), já qualificadas nos autos dos embargos à execução epígrafe, vêm, conjuntamente, expor e requerer o que segue:

NECESSÁRIA EXTINÇÃO DOS EMBARGOS

1. As PARTES celebraram o anexo **INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO** (doc. 1 - “TRANSAÇÃO”), por meio do qual avençaram a quitação integral do débito objeto da execução de título extrajudicial nº 1058554-14.2014.8.26.0100, originária destes embargos à execução, pelos valores e cronograma previstos, respectivamente, nas Cláusulas 2 e 3 da TRANSAÇÃO.
2. Assim, as PARTES requerem a **extinção** deste feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b) e c) do CPC, renunciando as EMBARGANTES ao direito às pretensões formuladas nesta demanda.
3. Os patronos da embargada, por sua vez, renunciam a eventual verba sucumbencial decorrente da renúncia das EMBARGANTES, nos termos do art. 90 do CPC.

* * *

4. Ante o exposto, requer-se a extinção destes embargos, com resolução de mérito, ante a transação celebrada entre as PARTES e a renúncia a pretensão a que se funda a ação, nos termos do art. 487, III, b) e c) do CPC.

Nestes termos,
Pede deferimento
São Paulo, 29 de março de 2021.

PELAS EMBARGANTES:

Fernando Passos
OAB/SP 108.019

Webert José Pinto de Souza e Silva
OAB/SP 129.732

Marcelo Doval Cesarino Affonso
OAB/SP 272.703

PELA EMBARGADA:

Daltro de Campos Borges Filho
OAB/SP 143.746-A

Simone Barros
OAB/SP 182.603

Ana Carolina Aquino
OAB/SP 373.756

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SP

Impugnação de crédito nº 0004948-54.2015.8.26.0100

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“BRL TRUST”), na qualidade de agente fiduciário dos debenturistas da **5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES**, de um lado, e, de outro, **INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, IESA ÓLEO & GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INEPAR – TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, IESA TRANSPORTES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“GRUPO INEPAR”, ou, em conjunto com a BRL TRUST, “PARTES”), já qualificadas nos autos da impugnação de crédito em epígrafe, vêm, conjuntamente, expor e requerer o que segue:

DESISTÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO

1. As partes informam que celebraram o anexo **INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO** (doc. 1 - “TRANSAÇÃO”), por meio do qual se compuseram para pôr fim aos litígios existentes.
2. Assim, nos termos das Cláusulas 4 e 5.1, “d”, da TRANSAÇÃO, as PARTES informam que, nesta data, o GRUPO INEPAR **desistiu** do agravo de instrumento nº 2163541-54.2018.8.26.0000, que fora por elas interposto com a r. decisão de fls. 607/608 desse MM. Juízo, que rejeitou esta impugnação de crédito e reconheceu a sua extraconcursalidade (doc. 2).

3. Em decorrência da desistência do agravo de instrumento, as PARTES requerem a **extinção** do presente feito, com resolução de mérito, para reconhecer a extraconcursalidade do crédito em discussão, certificando-se o seu trânsito em julgado.

* * *

4. Ante o exposto, requer-se a extinção, com a imediata certificação do trânsito em julgado da decisão de fls. 607/608, que reconheceu a extraconcursalidade do crédito em discussão.

Nestes termos,
Pede deferimento
São Paulo, 30 de março de 2021.

PELAS IMPUGNANTES:

Joel Luís Thomaz Bastos
OAB/SP 122.443

Ivo Waisberg
OAB/SP 146.176

Luiz José Martins Servantes
OAB/SP 242.217

Alexandre Focesi Galvão
OAB/SP 345.922

PELA IMPUGNADA:

Daltro de Campos Borges Filho
OAB/SP 143.746-A

Simone Barros
OAB/SP 182.603

Ana Carolina Aquino
OAB/SP 373.756

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SP

Recuperação Judicial nº 1010111-27.2014.8.26.0037

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“BRL TRUST”), na qualidade de agente fiduciário dos debenturistas da **5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES**, de um lado, e, de outro, **INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“INEPAR PARTICIPAÇÕES”), **IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. (“IESA”), **IESA ÓLEO & GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“IESA O&G”), **INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, IESA TRANSPORTES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“GRUPO INEPAR”, ou, em conjunto com a BRL TRUST, “PARTES”), já qualificadas nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vêm, conjuntamente, expor e requerer o que segue:

COMUNICAÇÃO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES

1. Em 20.07.2012, foi assinado o “*Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Conversíveis em Ação, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da INEPAR S.A Indústria e Construções*”, no qual

figuraram INEPAR, como emissora dos títulos, INEPAR PARTICIPAÇÕES, IESA e IESA O&G, como fiadoras e garantidoras, e BRL TRUST, como agente fiduciário.

2. Em 25.06.2014, a BRL TRUST ajuizou a execução de título extrajudicial de nº 1058554-14.2014.8.26.0100, em trâmite perante a 35ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo - SP (“EXECUÇÃO”), cobrando o saldo devedor da ESCRITURA DE DEBÊNTURES de R\$ 113.087.386,44, sendo o seu crédito de natureza extraconcursal em razão de garantias fiduciárias consistentes na alienação fiduciária do imóvel de matrícula 24.269 do 2º Registro Geral de Imóveis de Macaé (“IMÓVEL MACAÉ”) e na cessão fiduciária de aplicações financeiras da INEPAR (“CESSÃO FIDUCIÁRIA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS”), como reconhecido por esse MM. Juízo nos autos da impugnação de crédito de nº 0004948-54.2015.8.26.0100¹.

3. De acordo com o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores em 13.05.2015, os debenturistas da quinta emissão, na condição de credores extraconcursais, poderiam ter o seu crédito quitado com cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”) constituído para essa finalidade², sem prejuízo da excussão das suas próprias garantias – no caso, o imóvel de matrícula de nº 24269 do RGI de Macaé - RJ (“Imóvel Macaé”)³.

4. Visando pôr um fim aos litígios, as partes celebraram o anexo INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO (doc. 1 - “TRANSAÇÃO”), por meio do qual previram a quitação do crédito executado pela BRL TRUST nos termos lá avençados.

5. Nos termos do que restou acordado os debenturistas receberão uma parcela inicial de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), devidamente corrigida, sendo que, após o recebimento, a alienação fiduciária sobre o Imóvel Macaé será liberada, nos termos da cláusula 3.1.2. O restante do valor da dívida será pago de forma parcelada, tendo como garantia a alienação fiduciária de cotas e cessão fiduciária de direitos creditórios do TARANIS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (“FIDC TARANIS”).

¹ Ainda não transitada em julgado.

² Cf. Cláusula 9.19: “O Grupo Inepar poderá constituir FIDC a fim de quitar a dívida extraconcursal com Credores Não Sujeitos ao Plano, mediante o qual serão transferidos direitos, expectativas de direito e interesses litigiosos (judiciais, arbitrais e extrajudiciais) detidos pelo Grupo Inepar”

³ Cf. Cláusula 9.20: “O Grupo Inepar adotará as medidas necessárias para consolidar a propriedade do Imóvel de Macaé aos Debenturistas da 5ª Emissão, que já possuem alienação fiduciária sobre ele, inclusive, se for o caso, mediante a sua dação em pagamento.”

6. Ante o exposto, requer-se seja dada ciência aos interessados, ao Ministério Público e ao Administrador Judicial da celebração da TRANSAÇÃO.

Nestes termos,
Pede deferimento
São Paulo, 30 de março de 2021.

PELO GRUPO INEPAR:

Joel Luís Thomaz Bastos
OAB/SP 122.443

Ivo Waisberg
OAB/SP 146.176

Luiz José Martins Servantes
OAB/SP 242.217

Alexandre Focesi Galvão
OAB/SP 345.922

PELA BRL TRUST:

Daltro de Campos Borges Filho
OAB/SP 143.746-A

Simone Barros
OAB/SP 182.603

Ana Carolina Aquino
OAB/SP 373.756

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 35ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Execução nº 1058554-14.2014.8.26.0100

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“BRL TRUST”), na qualidade de agente fiduciária dos debenturistas da **5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES**, de um lado, e, de outro, **INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“INEPAR”), **INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, e **IESA ÓLEO & GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“DEVEDORAS”, ou, em conjunto com a BRL TRUST, “PARTES”), já qualificadas nos autos da execução de título extrajudicial em epígrafe, vêm, conjuntamente, expor e requerer o que segue:

NECESSÁRIA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO

1. As partes informam que celebraram o anexo **INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO** (doc. 1 - “TRANSAÇÃO”), por meio do qual avençaram a quitação integral do débito objeto desta execução, pelos valores e cronograma previstos, respectivamente, nas Cláusulas 2 e 3 da TRANSAÇÃO.
2. Assim, nos termos do que restou acordado, as PARTES requerem a homologação do referido instrumento, com a subsequente suspensão desta ação de execução

de título extrajudicial até que seja noticiado o cumprimento integral do acordo, nos termos do art. 922 do CPC.

3. Ainda, as DEVEDORAS reconhecem expressamente a legalidade da cobrança executada nestes autos e renunciam ao seu direito de opor embargos à execução para questionar, presente ou futuramente, os valores confessados na TRANSAÇÃO. Reconhecem, ainda, que a BRL TRUST poderá prosseguir com esta execução na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas pelas DEVEDORAS ou de implementação de alguma das condições resolutivas previstas na TRANSAÇÃO.

4. Na forma da cláusula 4.1.1 da TRANSAÇÃO, os patronos do exequente renunciarão aos honorários de sucumbência em caso de cumprimento integral do acordo.

* * *

5. Ante o exposto, requer-se a homologação do instrumento de transação, com a imediata suspensão da execução até que seja noticiado o integral cumprimento do acordo firmado entre as PARTES, hipótese em que deverá ser extinta, ou o inadimplemento, hipótese em que deverá ter o seu curso retomado.

Nestes termos,
Pede deferimento
São Paulo, 29 de março de 2021.

PELAS EXECUTADAS:

Fernando Passos
OAB/SP 108.019

Webert José Pinto de Souza e Silva
OAB/SP 129.732

Marcelo Doval Cesarino Affonso
OAB/SP 272.703

PELA EXEQUENTE:

Daltro de Campos Borges Filho
OAB/SP 143.746-A

Simone Barros
OAB/SP 182.603

Ana Carolina Aquino
OAB/SP 373.756

EXMO. SR. DESEMBARGADOR AZUMA NISHI – RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2163541-54.2018.8.26.0000 – 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“BRL TRUST”), na qualidade de agente fiduciário da **5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES**, de um lado, e, de outro, **INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **IESA ÓLEO & GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **INEPAR – TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **IESA TRANSPORTES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“GRUPO INEPAR”, ou, em conjunto com a BRL TRUST, “PARTES”), já qualificadas nos autos do agravo de instrumento em epígrafe, vêm, conjuntamente, expor e requerer o que segue:

DESISTÊNCIA DO RECURSO

1. As PARTES celebraram o anexo **INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO** (doc. 1 - “TRANSAÇÃO”), por meio do qual se compuseram para pôr fim aos litígios existentes.
2. Assim, nos termos das Cláusulas 4 e 5.1, “c)”, da TRANSAÇÃO, o GRUPO INEPAR informa a **desistência** deste recurso, nos termos do art. 998 do CPC, reconhecendo a extraconcursalidade da integralidade do crédito da BRL TRUST, nos termos da r. decisão que rejeitou a Impugnação de Crédito nº 0004948-54.2015.8.26.0100, que tramitou perante o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências do Foro Central Cível de São Paulo – SP, originária deste agravo de instrumento.

* * *

3. Ante o exposto, requer-se a desistência do recurso, com a imediata certificação do trânsito em julgado da decisão que rejeitou a impugnação de crédito de nº 0004948-54.2015.8.26.0100, conforme fls. 607/608 dos autos de origem.

Nestes termos,
Pede deferimento
São Paulo, 30 de março de 2021.

PELAS AGRAVANTES:

Joel Luís Thomaz Bastos
OAB/SP 122.443

Ivo Waisberg
OAB/SP 146.176

Luiz José Martins Servantes
OAB/SP 242.217

Alexandre Focesi Galvão
OAB/SP 345.922

PELA AGRAVADA:

Daltro de Campos Borges Filho
OAB/SP 143.746-A

Simone Barros
OAB/SP 182.603

Ana Carolina Aquino
OAB/SP 373.756